

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO 1820

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvera lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Resolução Regia, pelo Conselho da Fazenda em Lisboa,
sobre os processos contra os Contrabandistas.*

Sua Majestade El Rey Nosso Senhor, pela sua immediata resolução de vinte quatro de Fevereiro do corrente anno, tomada em consulta do Conselho da Fazenda de dezoito de Junho de mil oitocentos e dezoito, foi servido declarar, além de outras providencias recommendando a maior vigilancia, e vigor para cohibir contrabandos, e para castigar Contrabandistas, que o Administrador Geral da Alfandega Grande do assucar, e o Provedor da Casa da India, assim como o Superintendente Geral dos Contrabandos, podem, e devem mandar proceder as bus-

cas, varejos, e apprehensoens de mercadorias nestes Reynos defezas, ou descaminhadas aos Reaes direitos, como os foraes, e regimentos respectivos lhes permitem, e que feitos os Autos competentes, sejam elles remettidos á Superintendencia Geral dos Contrabandos, e descaminhos dos Reaes direitos, para os ulteriores procedimentos legaes, que no dicto juizo devem continuar até final sentença.

E para que assim conste geralmente, se manda a sobredicta Real resolução fazer publica por esta fôrma. Lisboa quatorze de Junho de mil oitocentos e vinte.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.

JOAQUIM JOZÉ DE SOUZA.

Resolução Regia, pelo Conselho da Fazenda, em Lisboa, sobre as Franquias.

Sua Majestade El Rey Nosso Senhor por sua immediata resolução de vinte quatro de Fevereiro do corrente anno, tomada em consulta do Conselho da Fazenda de dezoito de Junho de mil oitocentos e dezoito, foi servido, além de outras providencias, ampliar as que já antes se achavam dadas pelo Alvará de treze de Novembro de mil oitocentos e seis, a respeito de concessão de Franquias, permittindo que o prazo dellas, depois de concedidas, possa ser prorogado por mais um termo, o que se deverá entender precedendo verificação, e conhecimento de causa justa, como já tinha sido declarado no decreto de nove de Setembro de mil settecentos quarenta e sette.

E para constar geralmente, se manda fazer publica a sobredicta Real resolução por esta fôrma. Lisboa quatorze de Junho de mil oitocentos e vinte.

D. MIGUEL ANTONIO DE MELLO.

JOAQUIM JOZE DE SOUZA.

HESPAÑHA.

Falla do Presidente das Cortes a El Rey, na abertura da sessão, dos 9 de Julho de 1820.

As Côrtes, em periodo menos illuminado, mas de grandes e sublimes virtudes, preserváram as leys fundamentaes do Reyno, a gloria e o esplendor do throno, e a prosperidade nacional : porém aquella sabia constituição, que unia o Reyno e a nação por grandes e nobres sentimentos de affeição e lealdade, declinou gradualmente, e caio por fim em esquecimento e a nação veio a ser o theatro da ambição, e o Rey o instrumento de más paixões. Porém o dia do nascimento de Vossa Majestade foi a aurora do restabelecimento de Hespanha, e mais de vinte milhoens de habitantes vêm no seu joven Principe o digno successor de S Fernando. Elles se davam a si mesmos os parabens, por estas lisongeiras esperanças, quando, ao mesmo tempo que se concebeo no seio da nação o sacrilego projecto de extinguir vossos sagrados direitos, um vil impostor introduzio perfidamente suas legiões, e tirou dos braços dos fieis Hespanhoes seu amado monarcha, no momento em que elle acabava de ser colocado sobre o throno de seus gloriosos progenitores. Despertou então o leão Hespanhol, e um grito geral e uniforme deo espirito e vigor aos valorosos filhos de Pelayo; e em quanto os bravos guerrilheiros avançavam com seus peitos de bronze, e expelliam as hostes do tyranno de seu paiz natal, os pays da patria, a quem a vos geral das provincias tiuha chamado, restabelecêram a Constituição da Monarchia Hespanhola, que, declarando solemnemente a pessoa do Rey sagrada e inviolavel, tem mais firmemente fixado a corôa na Real cabeça de Vossa Majestade, tem-vos assegurado contra

os artificios de qualquer valido, e habilitado assim Vossa Majestade a obrar mais livremente em beneficio de vosso povo e a bem do Estado.

Os benemeritos filhos da patria concebêram, que não podiam melhor conresponder á confiança, com que as provincias os tinham honrado, nem offerecer ao seu Rey tributo mais bem aceito, do que consolidar um throno vacilante, collocando-o sobre a solida baze de uma ley fundamental, que, sendo a herança deixada por nossos antepassados, e a expressãõ da sabedoria, justiça e vontade publica, fechava as portas igualmente a toda a vil lisonja, e injusta aggressãõ. Segurava a administração da justiça, estabelecia um justo systema de economia publica, e sancionava o respeito, obediencia e veneração, devidos ás leys e á authoridade Real. Assim sentiram os Representantes da Nação em Cadiz. Eu os ví, Senhor, dirigindo ao Céu seus profundos gemidos, pelo cruel captiveiro de seu Rey: eu os ví, como orphaõs, derramando lagrimas de dor e angustia, e humilhados ante o Cordeiro de Deus, rogando pela volta de tam amavel pay, para sua numerosa e desconsolada familia. Eu os ví, cubertos de alegria e deleite desabafar seus opprimidos coraçõens, quando soubêram que o Todo Poderoso tinha ouvido suas ferventes supplicas, e que o anjo tutelar da Hespanha tinha descido a quebrar as cadêas impostas pela tyrannia. Taes eram seus generosos sentimentos, quando o sordido interesse, a ambição cavilosa, a calumnia atroz e a vingança insaciavel, depois de meditar na obscuridade suas detestaveis conspiraçõens, se atrevêram a aproximar-se ao throno, e a prophanar sacrilegamente o sanctuario da majestade. Porém, Senhor, lancemos um véo sobre éstas lugubres próvas da fraqueza humana.

Chegou em fim o feliz dia, em que se levantou no ho-

rizonte Hespanhol uma brilhante estrêlla, que dissipou as densas nuvens, formadas pela intriga e malevolencia, e a sagrada verdade resplandeceu com tal brilhantissimo, que excitou a admiraçaõ de uns, e o respeito de outros, a confusaõ de muitos, e a convicçaõ de todos. A feliz Hespanha vê outra vez junctas aquellas côrtes, que fizêram tam gloriosos os reynados de seus Alfonsos e de seus Fernandos; e a mais virtuosa das naçoens, esquecendo affrontas, perdoando injurias, se emprega sómente em restabelecer o governo constitucional, em dar testemunhos de gratidaõ e veneraçã a seu Rey, sentado agóra em seu augusto throno, no meio do congresso nacional, depois de haver prestado o juramento solemne, pelo qual se fez maior do que o filho de Phillippe, pela conquista dos reynos Orientaes.

Magnanimo Rey! Os nobres a leaes Hespanhoes saõ sensiveis aos numerosos males de que vós os salvastes por este generoso acto, pelo qual se esmagou o genio do mal, preparado a accender a tocha da discordia entre nós. Tudo faz esperar, que se extinguirá o germen pernicioso, e que em seu lugar criará raizes uma eterna paz e concordia. Desapparêçam para sempre os temores, os ciumes, as desconfianças, que almas criminosas tem excitado no coração do melhor dos reys; e únam-se todos em roda do throno com aquella fraternal alliança, que segura a ordem, produz a abundancia, mantem a justiça e preserva a paz. E permitti-me, Senhor, como fiel orgão deste Congresso, e da Naçaõ que elle representa, offerecer-vos a devida homenagem de sua fidelidade, e dos honrados sentimentos que a aníman.

Assim como nossos illustres antepassados sempre fõram o mais firme apoio do throno e do monarcha, assim a mesma Hespanha, sempre prompta a dar brilhantes testemunhos de lealdade e amor a seus reys, solemnemente

vos promette que seus filhos, que mostráram, na guerra sanguinária, exemplos de fidelidade desconhecidos das geraçoens passadas, faraõ sacrificios dignos de heroes Hespanhoes, e da admiraçaõ das idades futuras.

Resposta de Sua Majestade.

Aceito as expressoens e os sentimentos de amor e lealdade, que as côrtes manifestam para comigo, por meio do orgaõ de seu Presidente, e espero com seu auxilio, ver livre e feliz, a naçaõ, que tenho a gloria de governar.

Falla de S. M. ás Côrtes.

Senhores Deputados!

Chegou por fim o dia, objecto de meus ardentes desejos, em que me vêjo rodeado, pelos representantes da heroica e generosa naçaõ Hespanhola, e em que um juramento solemne tem completamente identificado os meus interesses e os de minha familia, com os interesses de meu povo.

Quando o excesso dos males produzio a clara manifestaçã da vóz da naçaõ, antes disso obscurecida por lamentaveis circumstancias, que devem ser riscadas de nossa lembrança, determinei immediatamente abraçar o desejado systema, e prestar o juramento á constituição politica da monarchia. sanccionada pelas Côrtes geraes e extraordinarias no anno de 1812. Entaõ recebeo a corôa, assim como a naçaõ, seus legitimos direitos, sendo a minha resoluçaõ naõ menos espontanea e livre do que conforme aos meus interesses e aos do povo Hespanhol, cuja felicidade nunca cessou de ser objecto de

meus sinceros desejos. Unido assim indissolúvelmente o meu coração, com os corações de meus súditos, que são também meus filhos, o futuro sómente me apresenta imagens agradáveis de confiança, amor e prosperidade.

Com que satisfação se contemplará o grande espectáculo, até aqui sem exemplo na historia de uma nação magnanima, que tem passado de um estado politico para outro, sem convulsão nem violencia, sugitando seu enthusiasmo á guia da razão, em circumstancias, que tem cuberto de lucto, e inundado de lagrimas outros paizes menos afortunados.

Dirige-se agora a attenção geral da Europa para os procedimentos do Congresso, que representa ésta tam favorecida nação. Delle se espéra prudente indulgencia pelo passado, e illuminada firmeza para o futuro, e que ao momento, que confirma a felicidade da presente geração e das futuras, sepultarão no esquecimento os erros da epocha precedente. Espéra-se também, que se exhibirão exemplos de justiça, beneficencia e generosidade, virtudes éstas, que sempre distinguiram os Hespanhoes, que a constituição recommenda, e que tendo sido religiosamente observadas durante a affervescencia do povo, devem ser ainda mais estrictamente practicadas no Congresso de seus representantes, revestidos com o caracter circumspecto e tranquillo de Legisladores.

He tempo agora deprehender o exame do estado da nação; e de começar aquelles trabalhos, indispensaveis para a applicação dos remedios convenientes aos males, produzidos por antigas causas, e augmentados tanto pela invasão do inimigo como pelo erroneo systema do periodo seguinte

As contas das rendas publicas, que o Secretario de Estado, a quem pertence ésta repartição, vós ha de apresentar, excitarão o zêlo das Côrtes, em procurar e esco-

lher, entre os recursos, que a nação ainda possui, os que fôrem mais adaptados para occorrer ás obrigaçoens e indispensaveis encargos do Estado. Esta indagação servirá para confirmar cada vez mais a opiniaõ, de que he essencial e urgente estabelecer o credito publico, sobre as immutaveis bazes da justiça e da bôa fê, e a escrupulosa observancia do preenchimento de todas as obrigaçoens, o que dará satisfacção e socego aos credores e capitalistas, nacionaes e estrangeiros, e ao mesmo tempo alivio ao thesouro. Eu cumpro com um dos mais sagrados deveres, que me impõem a dignidade Real, e o amor do meu povo, recominendo encarecidamente este importante objecto á séria consideração das Côrtes.

A administração da justiça, sem o que nenhuma sociedade pôde existir, tem até aqui dependido quasi exclusivamente da honra e probidade dos juizes: porém, sendo agôra sugeita a principios conhecidos e estabelecidos, presta aos cidadãos novos e mais fortes fundamentos de segurança; e he de esperar ainda maiores melhoramentos, quando nossos codigos, cuidadosamente corrigidos, obtiverem aquella simplicidade e perfeicção, que os conhecimentos e experiencia do seculo, em que vivemos, são capazes de dar-lhe.

Na administração interior se experimentam difficuldades, que procedem de abusos velhos, aggravados durante estes ultimos tempos. A constante applicação do Governo, e o zêlo com que seus agentes, e as authoridades provinciaes trabalham, para estabelecer o simples e benefico systema adoptado pela Constituição, vam diminuindo os obstaculos, e com o tempo aperfeiçoaraõ uma repartição do Estado, que tem tam essencial influencia no bem e prosperidade publica.

O exercito e a marinha pedem mais particularmente a minha attençaõ e solitudine. Será um de meus primeiros

cuidados, promover a sua organizaçãõ e estabelecêlla da maneira mais conveniente para a naçaõ, combinando, quanto possivel for, as vantagens de forças tam importantes, com aquella economia, que he indispensavel, e descansando no patriotismo e boa vontade do povo, e na sabedoria de seus representantes, a quem sempre recorrerêi com inteira confiança.

He de esperar, que o restabelicimento do systema constitucional, e a lisongeira perspectiva, que este acontecimento offerece para o futuro, removendo os pretextos de que a malignidade tem podido tirar vantagem nas provincias ultramarinas, alliane o caminho para a pacificaçãõ daquellas, que estaõ em estado de agitaçãõ ou disturbio, e faça desnecessario o emprego de outros quaesquer meios. Os exemplos de moderaçãõ, e o amor da ordem, que mostra a Hespanha Peninsular, o justo orgulho, que pertence a tam digna e generosa naçaõ, e as sabias leys, que se promulgam conforme a Constituiçãõ, contribuireãõ pera este fim, e para o esquecimento de males passados, e uniraõ mais todos os Hespanhoes ao redor de meu throno, sacrificando ao amor de sua patria commum todas as lembranças, que pôssam romper ou enfraquecer aquelles laços fraternaes, por que devem estar unidos.

Nas nossas relaçoens com as naçoens estrangeiras prevalece, em geral, a mais perfeita harmonia, á excepçãõ de algumas poucas differenças, que, ainda que naõ tenham perturbado actualmente a paz, tem dado occasiaõ a discussoens, que se naõ pôdem terminar, sem a concurrencia e intervençãõ das Côrtes do Reyno. Taes saõ as differenças pendentes com os Estados-Unidos da America, a respeito das Floridas, e a designaçãõ dos limites da Louisiana. Existem tambem disputas, occasionadas

pela occupação de Monte-Vedio, e outras possessões Hespanholas, na margem esquerda do Rio-da-Prata; porém, ainda que uma complicação de varias circumstancias tem até aqui prevenido o ajuste destas differenças, espero que a moderação e justiça dos principios, que dirigem nossas operações diplomaticas, produzirão um resultado conveniente á nação, e conforme ao systema pacifico, cuja conservação he agora a geral e decidida maxima da politica Europea. A Regencia de Argel tem indicado o desejo de renovar seu antigo systema inquieto de aggressões. Para evitar as consequencias, que podem resultar desta falta de respeito ás estipulações existentes, o tractado defensivo negociado em 1816 com o Rey dos Paizes Baixos providenciou a uniaõ das respectivas forças maritimas no Mediterraneo, destinadas a manter e segurar a liberdade da navegação e commercio.

Portanto, como he do dever das Côrtes consolidar a felicidade geral, por meio de sabias e justas leys, e com isso proteger a religião, os direitos da corõa, e os dos cidadãos; assim tambem pertence a meu officio vigiar na execução e cumprimento dessas leys, e especialmente das leys fundamentaes da Monarchia, em que se concentram as esperanças e desejos do povo Hespanhol. Este será meu mais grato e constante dever. O poder que a Constituição outorga a authoridade Real, será empregado no estabelicimento e inviolavel preservação dessa Constituição, e nisso consistirá o meu dever, o meu deleite, e a minha gloria. Para acabar e aperfeiçoar esta grande e saudavel empreza, depois de implorar humildemente o auxilio e guia do Author de todo o bem, requeiro a activa cooperação das Côrtes, cujo zêlo, intelligencia, patriotismo e amor á minha Real pessoa, me levam a esperar, que concorrerão em todas as medidas necessarias,

para alcançar tam importantes fins, justificando assim a confiança da heroica nação, por quem fôram eleitos.

Replica do Presidente.

As Côrtes ouvíram com singular satisfacção a sabia falla, em que Vossa Majestade expressou seus nobres e generosos sentimentos, e descreveo o estado da nação. As Côrtes apresentam a Vossa Majestade seus mais respeituosos agradecimentos, pelo ardente zêlo com que V. M. promove a prosperidade geral, e promettem cooperar com a intelligencia de V. M., e contribuir, por todos os meios possiveis, para o alcance dos importantes objectos para que fôram convocadas.

BUENOS-AYRES.

*Continuaçãõ dos documentos publicados pelo Governo,
para o processo dos réos por alta traiçãõ.*

Primeira sessãõ secreta do Congresso, em Quarta feira
27 de Outubro de 1819.

Reunidos os Senhores Deputados na salla das sessoens às dez da manhaã deste dia, e feito signal pelo Senhor Presidente, se abriu e lêo uma nota, com a qualidade de secretissima, do Supremo Director do Estado, datada do dia anterior, incluindo uma communicacão dirigida de Paris pelo Enviado Extraordinario, juncto às Potencias Européas, D. Jozé Valentin Gomez, datada em 18

de Julho proximo passado, ao Secretario de Estado nas repartiçoens de Governo e Relaçoens Estrangeiras. Concluida a leitura da dicta Nota, se procedeo á do dicto Deputado. Nella, depois de expôr, que tinha sido convidado a uma conferencia pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. Christianissima, e tendo-a no dia 1.º do mez, em que data a sua communicaçã, manifesta a proposta, que lhe fizera o dicto Ministro, de estabelecer nestas Provincias uma monarchia constitucional, collocando nella o Duque de Luca, antigo herdeiro do Reyno de Etruria, e parente por parte materna da dynastia dos Bourbons: contando com que ésta eleiçã encontraria o melhor acolhimento nos Soberanos das Côrtes principaes, e particularmente nos Imperadores de Austria e de Russia, abertamente decididos pela pessoa do Duque, e em maior grão pelos interesses geraes daquelle Continente; e com que a olharia S. M. Christianissima com especial complacencia, e empregaria a seu favor seus altos respeitos e sua poderosa influencia com os demais Soberanos, sem poupar ao mesmo tempo quantos meios estivessem a seu alcance para protegêlla, ja fosse com auxilios de toda a qualidade, que se fizessem necessarios, ja pelo arbitrio de convencer a S. M. Catholica a que desistisse da guerra, em que se achava empenhado com éstas Provincias. Manifesta depois o reparo que oppuzera, de que se não achava competentemente authorizado para este negocio, e a demais, que não seria bem aceita deste Governo toda a proposiçã, que não envolvêsse como bazes essenciaes a cessaçã da guerra com Hespanha, a integridade do territorio do antigo Vice-reynato, incluindo-se particularmente a Banda Oriental, e os auxilios necessarios para fazer mais respeitavel a situaçã actual do Estado; o que se não poderia prudentemente esperar da eleiçã do Duque de Luca; que, outro sim, tinha a desfavoravel

circunstancia de achar-se solteiro, e por consequencia sem successão. Que, tendo-lhe opposto estes reparos, o Ministro accrescentou, que seria do particular cuidado de S. M. Christianissima alcançar de S. M. Catholica a terminação da guerra, e o reconhecimento da independencia destas Provincias; que o Principe de Luca poderia contrahir seu enlace matrimonial com uma das Princesas do Brazil, com a expressa condição de que este Governo evacuasse a Banda Oriental, renunciando de sua parte a toda a pretensão a indemnização: por cujo meio se asseguraria tambem a successão á corôa: que S. M. Christianissima contribuiria com auxilios de toda a especie, e os mesmos que teria proporcionado em igual caso para um Principe do sangue: e que, sobre tudo, se empregariam todos os meios possiveis para fazer que se realizasse o projecto, e com elle a prosperidade destes povos. Conclue o Deputado Gomez, com que tendo ouvido estas novas exposições, respondeo ao Ministro pela segunda vez, que não se achava completamente authorizado para deliberar por si mesmo, e que daria conta ao Governo, exigindo as instrucções necessarias, com a qual proposta se conformou aquelle facilmente, offerecendo entretanto mover por sua parte ésta negociação, até pôlla no melhor estado possivel. Faz, depois, algumas observaçoens sobre este importante e delicado assumpto, e acompanha uma memoria, em que se apoia o mesmo pensamento, a qual assegura ter-lhe sido entregue posteriormente, por um particular, como que continha as ideas do Barão de Reneval, considerado naquella côrte como chefe da diplomacia Franceza. Concluida a leitura de ambos os documentos, e a fim de proporcionar-se o tempo necessario para meditar sobre este delicadissimo negocio, a salla resolveo, que se suspendesse seu exame até o sabbado immediato, citando-se os Senhores

Deputados, que não tinham concurrido na presente sessão.

Neste estado se leu outra nota secreta do Supremo Director, da mesma data da anterior, acompanhando os N.ºs de um até quatro, de communicações que se lhe pediram do General San Martin, e do Governo de Chile, relativas ás causas porque se suspendeo a expedição projectada contra Lima, e passáram em commissão aos Senhores Deputados Funes e Saenz, para que informassem a sálla. Com o que terminou a sessão.—Pedro Francisco de Uriarte, Vice-Presidente.

A margem: Senhores Presidente e Vice-Presidente—Gallo.—Saenz.—Guzman.—Malavia.—Bustamante.—Zudanez.—Pacheco.—Funes.—Carrasco.—Lascano.—Viamont.—Rivera.—Dias Velez.—Chorroarin.—Azevedo.

Segunda.

Sessão secreta de Quarta Feira 3 de Nobembro de 1819.

Reunidos os Senhores Deputados na salla das sessoens á hora do costume, se tornou a tomar em consideração o assumpto, que ficou pendente nas duas anteriores, sobre a proposta do Ministro das Relações Estrangeiras da Côte de Paris, feita ao Enviado Extraordinario deste Governo, juncto ás potencias Europeas, o Dr. D. José Valentin Gomez, para o estabelicimento de uma monarchia constitucional nestas Provincias, sob a direcção do Principe de Luca, segundo se expressou mais largamente na acta secreta de 26 de Outubro anterior. Occupado sériamente o Congresso da gravidade, delicadeza, e transcendencia deste negocio, sem esquecer os termos em que o propõem o Supremo Poder Executivo, na sua nota

official de 26 do mesmo Outubro, se apresentou logo á sua consideração, por uma parte, a incompatibilidade, que envolve a proposta com a forma da constituição politica do Estado, que está ja sancionada e publicada, aceita pelos povos sem contradicção, e que o Congresso e elles tem jurado solememente sustentar e observar; e por outra a falta de faculdades para variálla, não sendo debaixo das formas, que ella mesma prescreve, para consultar melhor sua estabilidade e permanencia. Mas, no conceito de que a dicta proposta do Ministro de Estado da França não sác da esphera de um simples projecto de negociação, que seguramente virá a ser encontrado pela Gram Breranha, a quem não póde convir, que uma potencia continental e da primeira ordem, como a França sua antiga rival, cujos interesses politicos e mercantis combinados com os da Austria, Prussia e Russia conspiram de um modo bem perceptivel a contrabalançar a preponderancia do poder Britannico, adquira um ascendente decisivo sobre estas Provincias, pelo estabelicimento de um Principe, que apresentando-se-nos, ou dando-se-nos esperança de que será mantido por aquellas potencias, he isso sómente, em quanto parece, destinado a conciliar, ou mais propriamente a subordinar os interesses da America á influencia da politica continental Europea: não foi difficil responder, que não se tractando hoje em dia de approvar nem de ratificar um tractado, pelo qual se varie e transtorne a constituição adoptada, mas unicamente um mero projecto de negociação, o interesse do paiz, a politica, e as mesmas extraordinarias criticas circumstancias, de que nos achamos rodeados, sem recursos para concluir uma guerra tam desastrosa e prolongada, estando, no meio disto, ameaçadas com as formidaveis forças, que prepara o obstinado e implacavel orgulho Hespanhol, nos impõem o dever de tirar daquella propos-

ta o melhor partido possível, a beneficio da independencia politica do paiz: ja interessando por este motivo a Côte de Paris, para que empregue sua poderosa influencia com o o gabinete de Madrid, a fim de que se suspendam os preparativos da grande expedição, destinada á subjugação destas Provincias, em que insiste com tenacidade El Rey Catholico; ja inclinando o Ministro de França a que por este interesse comece a tractar com nosso Governo, se vá pouco a pouco acostumando a reconhecerello, e acabe por fim de vencer a repugnancia, que sempre tem os ministros de testas corôadas, a entreter relaçoens com os Enviados de republicas nascentes, a quem por todo favor apenas se consideram existentes de acto, quando por sua proposição nos suppõem ja o Ministerio de Paris, ao menos tacitamente, em aptidão e com direito para dispôr de nossa sorte e da das Provincias, por meio de um tractado; ja podendo lançar mão do arbitrio de fazer deixar ver, déstra e occultamente a proposta da França ao Ministro da Gram Bretanha, a fim de o decidir ao reconhecimento de nossa independencia absoluta, e para que nos ajude a sustentalla, e ultimamente ganhando tempo (ao menos em quanto por meio da negociação se alcança entreter ou suspender a expedição ou armada Hespanhola) para regular o nosso interior, preparar nossa defeza, estabelecer nosso credito no exterior, e pôr-nos em um pé de respeitabilidade, que proporcione maiores vantagens, neste ou n'outro qualquer tractado; cujo resultado em ultima analyze virá sempre a ficar sujeito á approvaçãõ do Senado, com duas terças partes dos votos, conforme a Constituiçãõ; a qual tam-pouco pode ser variada em nenhum de seus artigos, e muito menos na forma essencial do Governo, senãõ pelo consentimento das duas Camaras, expressado pelo modo e forma, que prescreve a mesma constituiçãõ: sobre és-

tas e outras sérias e mui detidas observaçoens, dirigida s todas a consultar o bem do paiz, sustentar a Constituiçãõ, e deixar illesas as faculdades da proxima Legislatura, para que obre neste gravissimo negocio do modo que mais convier a fixar a sorte das Provincias, e affiançar a sua solida e permanente felicidade, classificada em primeira ordem, se pôz a votos a proposiçãõ seguinte: Se se admite o projecto (de que se tracta) condicionalmente, ou não? Verificada a qualificaçãõ, resultou approvada a affirmativa. Salváram seus votos os Senhores Zudañez e Villegas, ordenando a salla, que se pedissem os seus aos Senhores Dias Velez, Azevedo, e Lazcano que não tinham assistido á sessãõ.

Ao depois se procedeo a nomear uma commissaõ, que apresente em projecto as condiçoens, debaixo das quaes se ha de admittir aquelle, e designado o numero de tres Senhores Deputados para a Commissaõ, resultaram eleitos os Doutores Bustamante, Funes e Saenz. Com o que terminou a sessãõ, A margem. Senhores Presidente, Vice-Presidente.—Charroarin.—Carrasco—Pacheco. Uriarte.—Sorilla.—Viamont.—Guzman.—Rivera.—Zudañez,—Bustamante.—Funes.—Saenz.—Galla.

Em sessãõ de 3 de Novembro do presente anno de oitocentos e dezenove, em que se ventilou e decidio a proposta feita pelo Ministerio Francez, de admittir para Rey destas Provincias Unidas o Principe de Luca, o meu voto foi o seguinte.

Naõ estando nas minhas faculdades contrariar a vontade expressa de minha Provincia pelo Governo Republicano, manifestado nas instrucçoens a seus Deputados para a Assembleia Geral Constituinte; nem variar em seu principio fundamental a Constituiçãõ do Estado; me opponho á proposta, feita pelo Ministerio Francez, de admittir o Duque de Luca para Rey das Provincias Uni-

das. E sem embargo de estar persuadido, que este projecto humilhante e prejudicial á felicidade nacional ha de abortar no seio mesmo da França: considerando as vantagens que pôde proporcionar-nos a sua communição, com copia da memoria do Barão de Reneval, ao Gabinete da Gran Bretanha e aos Estados Unidos da America Septentrional, opino, que, sem perda de um momento, se lhes participe, assim como os motivos em que se funda, e suas consequencias. Que os Encarregados de Negocios Gomez e Ribadavia, para ganhar tempo, entrettenham o Ministerio Fiancez, quanto sêja possivel, antes de o desenganar; porém que sendo apertados a communicar-lhe o *ultimatum* do soberano Congresso, passem á Inglaterra (nação mais formidavel para a America, que todas as do Continente Europeo) a pôr em movimento os preciosos recursos, que lhes tem apresentado, este negocio. E que o Deputado mandado ao Governo de Chile, por seu Enviado em Paris, com officios relativos a este mesmo assumpto, continue sua viagem, sem que sêja necessario communicar-lhe o resolvido. Salvo meu voto ao pé da letra.—Jaime de Zudañez.

Na mesma sessaõ o Senhor Deputado D. Alexo Villegas votou do modo seguinte: Sem entrar por agóra no exame das vantagens ou inconvenientes do projecto, sou de parecer; que, sendo a sua admissaõ diametralmente contraria á constituição, que se acaba de jurar, naõ ha authoridade no Congresso para o adoptar, e até creio, que se o projecto he vantajoso ao paiz, pôde abortar pelo mero factõ de o Congresso Soberano o adoptar, sem observar as regras prescriptas pela Constituição no capitulo que tracta de suas reformas; e muito mais estando tam immediata a reuniaõ da Legislatura Constitucional.

Na mesma sessaõ, e pelo mesmo assumpto foi o meu

voto, que se admittisse o projecto constitucionalmente, debaixo das instrucçoens, que se derem aos Enviados; sendo o meu voto pela affirmativa, com absoluta referencia ás condiçoens, que julguei por minha parte essentialissimas, as quaes, se não são approvadas pela sanctão geral, estou pela negativa, e tenho resalvado meu voto.—D^{or}. José Miguel Dias Velez.

Terceira sessãõ secreta aos 12 de Novembro, 1819.

Estando os Deputados junctos na sua salla das sessoens á hora do costume, os membros do committé encarregado de minutar o projecto das condiçoens, com que se havia de admittir a proposiçaõ feita pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, na Cõrte de Paris, com as vistas de estabelecer nas Provincias-Unidas uma Monarchia Constitucional, materia plena e deliberadamente discutida nas tres sessoens precedentes, e sua admissãõ condicional, resolvida na ultima; informáram a Salla, de que estavam promptos a apresentar o relatorio dos trabalhos do Committé. O projecto foi apresentado por escripto, e sendo lido tres vezes, fizéram-se algumas observaçoens geraes, e ao depois se procedeo a examinar separadamente cada uma das condiçoens, que nelle se continham.

Fazendo-se isto a respeito da primeira, a qual dizia; “Que S. M. Christianissima emprehenderia obter o consentimento das cinco potencias alliadas da Europa, e tambem o da mesma Hespanha:” foi approvado com a addiçaõ de que se requeresse especialmente o consentimento da Gran Bretanha. Os Senhores Zudañez, Dias Velez, Rivera e Uriarte déram os seus votos nos termos entrados nos jornaes.

Sendo examinada a segunda condiçãõ, que diz; “ Que vencidas éstas difficuldades S. M. Christianissima emprehenderá tambem facilitar a alliança matrimonial do Duque de Luca com uma princeza do Brazil, tendo ésta alliança por baze a renuncia, da parte de S. M. Fidelissima, de todas as suas pretençoens, aos territorios possuidos por Hespanha, conforme as ultimas linhas de demarcaçãõ concordadas; assim como ás indemnizaçoens, que possa ter de requerer, por causa das despezas, que tem incorrido nesta empreza, contra os habitantes da margem oriental do Rio-da-Prata; “ approvou-se com a qualificaçãõ de que, em lugar de margem septentrional se inserisse margem oriental; e na ultima parte as palavras “ Rio-da-Prata” fossem supprimidas.

A terceira e quarta condiçoens fõram entãõ examinadas, em devida ordem, e approvadas nos seguintes termos.

Terceira; que a França se obrigará a fornecer ao Duque de Luca, todo o auxilio que elle possa requerer, para estabelecer uma monarchia nestas provincias, e fazella respeitar; e nella se deve comprehender, pelo menos, todo o territorio contido nos antigos limites do Vice-reynato do Rio-da-Prata, incluindo as provincias de Monte-Vedio, com toda a Margem Oriental, Entre-Rios, Corrientes, e Paraguay.

Quarta; Que éstas provincias reconheceraõ por seu Monarcha o Duque de Luca, sob a constituiçãõ politica, que tem adoptado, á excepçãõ daquelles artigos, naõ adaptados á forma de um governo monarchico hereditario, que será reformado da maneira constitucional ali prescripta.

O Quinto, que diz; “ Que havendo concordado as potencias da Europa na corõaçãõ do Duque de Luca, isto se realizará, ainda que a Hespanha persista em sua deter-

minação de tornar a conquistar éstas provincias” ; foi da mesma-sorte approvado, qualificando o seu voto o Deputado Zudañez.

A sexta condição; “ Que no caso sobredito a França auxiliará a vinda do Duque de Luca, com toda a força que a empreza requer, ou porá este Governo em estado de se oppôr aos esforços de Hespanha, ajudando-o com tropas, armas, vasos de guerra, e um imprestimo de tres ou quatro milhoens de pezos fortes, pagaveis na terminação da guerra, e restabelimento da tranquillidade no paiz,” foi approvada com a qualificação, de que em lugar de tres ou quatro milhoens, se inserissem tres mais, e o Deputado Dias Velez qualificou seu votou.

Immediatamente depois se procedeo a examinar, em devida ordem, a septima, oitava e nona condições, que fôram approvadas nos seguintes termos-

Septima, que por nenhum principio se dará effeito ao projecto, se houver razaõ para recear, que a Inglaterra, olhando com depraizer para a elevação do Duque de Luca, estiver disposta a oppôllo, ou frustrallo pela força.

Oitava, que o tractado, que deve effectuar o Ministro dos Negocios Estrangeiros da França com o nosso Enviado em Paris, será ratificado no termo fixo para este fim, por S. M. Christianissima, e pelo Supremo Director deste Estado, com o previo consentimento do Senado, segundo as formas constitucionaes.

Nona, que com éstas vistas o nosso Enviado estipulará o tempo necessario, em ordem a que este negocio de tam alta importancia, se possa devidamente concluir; e conduzirá o mesmo com toda a circumspecção, reserva, e precaução, que pede sua delicada natureza; assim como tambem em ordem a prevenir que o projecto aborte, e guardar-se contra as fatais consequencias, que teriam lugar, se transpirasse prematuramente; por causa

das malignas observaçoens e interpretaçoens, que os inimigos da felicidade do nosso paiz não deixariam de fazer sobre elle.

Havendo-se requerido os votos daquelles membros, que não assistiram na sessão precedente, quando a proposiçaõ “se se devia ou não admittir condicionalmente o projecto de que se tracta,” foi decidido; communicarem-se estes, assim como que o Senhor Dias Velez tinha qualificado o seu voto. Depois do que se fechou a sessão. Assignãram á margem os senhores Presidente, Gallo, Funes, Lazcano, Zudañez, Sorilla, Uriarte, Pacheco Bustamante, Azevedo, Guzman, Carrasco, Chorroarin, Rivera, Dias Velez, Saenz.

O acima he conforme com as actas secretas, transcriptas nos jornaes do Congresso Soberano, desde paginas 128 até 134 contidas em um grande livro de folio, encadernado em Morocco amarello: e ainda que ha algumas cousas riscadas e alteradas na pagina 141, saõ ellas devidamente authorizadas, e tudo certificado na margem: que os tres votos qualificados, ali inseridos, saõ os mesmos que se contém no verso da folha 11 e 12 de um livro distincto posto no fim, e temos tambem contrasignado o do Dr. Alexo Villegas, que parece não ter sido assignado. E em obediencia das ordens do Governador da Provincia contidas no seu decreto de 14 do presente mez authorizamos e assignamos o mesmo, em Buenos-Ayres em 19 de Março, de 1820.

(Assignado) D. JOLE RAMON DE BASAVILBASO.

Principal Notario do Governo.

D. JOAÕ JOZE ROCHA. Notario Publico.

MARIANO GARCIA DE ECHABUZ, Notario Publico,

THOMAZ JOSE BOISO, Notario Publico.

NARCISO DE YRANZUAGA, Notario Publico.

O Procurador Geral ao Governador.

O Procurador Geral, nomeado para proceder na accusação da presente causa, participa, que a fim de realizar os justos desejos proclamados pelo Governo, e em ordem a que se ponham em execução: debaixo das mais escrupulosas formas legais, e que o publico sêja informado de todos os termos do processo, como nem uma nem outra cousa se pôssa fazer com propriedade; sem publicar e annexar a este auto, não somente as instrucções, que levou para França o Enviado D. Jozé Valentin Gomez, junctamente com as que lhe fôram ao depois transmittidas pelos poderes Executivo e Legislativo, em virtude de um acto deste de 12 de Novembro proximo passado; mas tambem o tractados com a Côrte do Brazil, a que allude a proclamação de 14 do corrente; assim como os actos que se lavráram a esterespeito, os poderes e instrucções conferidas a D. Mauuel Garcia, Enviado juncto á mesma Côrte, junctamente com todas as mais communições, que lhe dizem respeito; V. Ex^a, he portanto requerido a ordenar, que os dictos documentos se forneçam, alem de outros quaesquer que o Procurador Geral possa ao depois julgar necesarios. Buenos-Ayres 23 de Março de 1820.

D. JOAÕ BAUTISTA VILLEGAS.

(O sobredicto foi approvedo pelo Governador, o os documentos mandados entregar.)

Sessão Secreta de 4 de Septembro de 1816.

Tendo-se ajunctado os Deputados do Congresso na sala de suas sessoens, ás nove horas e meia ma manhã de

hoje (estando presentes os membros, cujos nomes vão notados na margem) mandando o Presidente guardar silencio, discutiram-se primeiramente os objectos mencionados nos jornaes, o Secretario leu entã o projecto de instrucçoens, minutado pelo committé encarregado de as organizar, e que as tinha apresentado alguns dias antes, mas não se tinham podido examinar até agóra. Havense tomado em consideraçãõ o seu contheudo, com toda a deliberada circumspecçaõ requerida pela natureza de um negocio, provavelmente o mais importante que se podia apresentar aos soberanos representantes do povo da America Mercedional, e concordando-se unanimemente em duas addiçoens, cada um dos membros presentes expressou a sua opiniaõ a respeito das clausulas, que restavam no dicto projecto, de suas instrucçoens, por meio de um voto, cujo resultado final foi, que se sanccionou em todas as suas partes, e nos termos em que foi concebido, com duas addiçoens acima mencionadas, e com uma estipulaçaõ de se lhe accrescentarem outros quaesquer artigos, que ao depois se julgassem necessarios, assim como para reformar ou revogar qualquer clausula ou clausulas, conforme a exigencia das circumstancias; tudo o que se determinou por uma maioridade de vinte e dous votos, e o theor das dictas instrucçoens he os seguinte :—*

Secretissimo.

Para o interessante fim de ser fundamentalmente informado das vistas politicas do Gabinete do Brazil e segurar por este meio o feliz exito de sua missaõ, o Enviado se porá em communicaçãõ com D. Nicholao Herrera; feito isto, mostrará seus plenos poderes para tractar com o commandante em chefe da Expediçaõ Portugueza, o

* Estas instrucçoens foram ja copiadas, mas não por extenso, no N.º. precedente a p. 30.

Tenente General D. Frederico Lecor, obrando com toda a franqueza, que requer a importancia do negocio, em que deve patentear a boa fé, animada pelo interesse da paz e felicidade do povo deste paiz.

A baze principal de toda a negociação deve ser a liberdade e independencia deste paiz, representado em Congresso, que este tem solemnemente proclamado, e as provincias tem jurado defender, a todo o sacrificio.

Debaixo do principio que, no fim de mais de seis annos de revolução e sacrificios, será impossivel separar qualquer parte do paiz, o Commissario trabalhará por obter de D. Nicholao Herrera as mais exactas informações, sobre tudo quanto diz respeito ao objecto de sua missaõ, e particularmente sobre o meio de se chegar e tractar com o General Lecor, de quem exigirá os arranjamientos, que fez Garcia com o Governo do Brazil: os quaes, por segura via, transmittirá ao Supremo Director do Estado, com toda a brevidade possivel, ajunctando uma conta das observaçoens, que tiver feito, sobre o espirito, propriedade ou improiedade do mesmo; e se o General Lecor lhos não der, porque talvez os não tenha em seu poder, o Commissario obterá delle as informações ou idéas, que elle disse possa ter, e as transmittirá ao Supremo Director, com a conta acima indicada.

Logo que estabelecer as suas communicaçoes, o Commissario trabalhará por informar Herrera, e o General Lecor, do verdadeiro estado deste paiz, obliterando de seus espiritos as exaggeradas idéas, que possam ter do estado de desordem, em que nos suppõem; dando-lhes a entender, que, depois da inauguração do Congresso, da nomeação do Supremo Director, da organização dos exercitos, e varias outras reformas, a anarchia tem quasi cessado de todo; porque o povo em geral, seus chefes, e

mais especialmente os generaes dos exercitos, estão penetrados da mais profunda obediencia e submissão á Soberania, e que, se, em algumas partes, restam algumas pequenas desordens, são ellas as ultimas faiscas de um incendio recentemente apagado, e que, longe de ameaçar algum perigo, faraõ com que sêja de todo extincto.

Manifestar-lhe-ha o respeitavel pé em que se acham nossos exercitos, os esforços das provincias, que os augmentam diariamente; e, debaixo da direcção do Soberano Congresso, as bem fundadas esperanças, que temos, de fazer progressos em Chili, cujos habitantes, entusiastas e cheios de desesperação contra o inimigo, que os opprime, espèram anxiosamente o nosso exercito, superior ao de Lima em subordinação e disciplina, e de nenhuma maneira inferior em numero, e que bem cedo emprehen-derá recobrar aquelle paiz; tambem os nossos meios de expulsar do alto Peru as legioens, que o occupam, não são menores, porque os delles se diminuem continuamente, pela constante guerra de partidarios, que os natu-raes do paiz lhe fazem, ajudados por varias divisoens do nosso exercito, commandado por officiaes de credito, bem informados do paiz, e que chamam a attenção do inimigo para todos os lados, surprehendo-o continuamente com seus destacamentos, e impedindo-lhe descer para ésta parte, não obstante as desgraças de Vilcapugio, Ayouma, e Sipesipe; de tudo o que resulta, que o exercito de Sancta Cruz, e as outras divisoens apontadas, augmentam tam consideravelmente, que he possivel que ellas, só de por si, bastaraõ para destruir o inimigo, e obrigá-lo a desistir de sua empreza de sustentar-se no Peru.

Notar-lhe-ha, que o povo deste paiz, temeroso das vistas do Gabinete Portuguez, nesta parte do rio, está inquieto, e ésta inquietação lhes causa o expresso desejo

de auxiliar o General Artigas; por cuja razão o Governo destas provincias deseja anxiosamente receber provas da sinceridade do dicto Gabinete, e taes que póssam tranquilizar os espiritos dos habitantes, com estas vistas sómente, se manda um official com uma bandeira de tre-goas, para pedir ao General Lecor explicaçoens, a respeito de sua expedição militar a este rio, e contra o territorio da Banda Oriental, não obstante as profissoens de amizade, que o Congresso tem recebido de Sua Magestade Fidelissima.

Para este fim o Commissario lhe deve dar a entender, que, se o objecto do Gabinete Portuguez lhe somente reduzir á ordem a margem oriental, de nenhum modo se lhe permittirá tomar posse de Entre-Rios; pois este territorio pertence á Provincia de Buenos-Ayres, e nunca o Governo o renunciou, nem cedeo a margem oriental.

Explicar-lhe-ha tambem a grande popularidade do Congresso nestas provincias, e a confiança, que põem em suas deliberaçoens; e que, não obstante as ideas ultrademocráticas, que se tem manifestado por toda a revolução, o Congresso, assim como a parte solida e illuminada do povo, e na verdade a generalidade deste, estão dispostos a favor de um systema de monarchia moderada e constitucional, adaptada ao estado e circumstancias do paiz, de tal maneira, que possa assegurar a tranquillidade e ordem do interior, e estreitar mais suas relaçoens e interesses com os do Brazil, de maneira que os identifique do melhor modo possivel,

Procurará convencêllos do interesse e vantagens, que resultam destas ideas, a favor do Brazil, declarando-se este o protector da liberdade e independencia destas provincias, restabelecendo a Familia dos antigos Incas, e ligando-a com a de Bragança, sobre o principio, que, sendo ambos os Estados unidos, por uma parte, o continente

Americano augmentará muito em consequencia, e de maneira que poderá contrabalançar o Mundo Antigo, e cortar os laços, que retardam os passos da politica, e impedem o seu natural progresso para seus altos destinos; e por outra parte, a obstinada revolução deste paiz, determinado a não existir de outra maneira que não seja no character de nação, apresenta obstaculos difficultosos e insuperaveis á sua subjugação; tanto pelas grandes e quasi desertas distancias, que medêam entre as cidades, o que impede o transporte de exercitos, de umas para outras; como pelos meios exclusivos que possuem, de conduzir contra qualquer inimigo uma guerra de partidarios; genero este de guerra, que, tendo arruinado os exercitos, que estavam no paiz, e impedido a marcha do que occupava o Peru, não obstante o seu particular conhecimento do paiz, virá por fim a destruir todo o exercito estrangeiro, por maiores que sejam suas forças: a antipathia, que existe presentemente entre os habitantes destas provincias e os do Brazil, produzida geralmente entre paizes vizinhos, que tem differentes governos e linguaagem, e animada entre nós pelos Hespanhoes; assim como a diversidade de character, custnmes e habitos, e idéas, derivadas das diferentes leys, que nos tem governado desde a conquista, e as revoluçoens, que temos experimentado.

Se depois dos mais afincados esforços, que o Commissario deve fazer, para obter a acquiescencia na primeira proposição, ella for regeitada; proporá então a corôação de um dos Infantes do Brazil nestas provincias, ou a de qualquer outro Infante estrangeiro, o qual, formando uma connexão com uma das Infantas do Brazil, possa governar éstas provincias debaixo de uma Constituição, que o Congresso ha de apresentar. No caso em que o Governo Portuguez aceite alguma das proposições, esse

mesmo Governo emprehenderá remover todas as difficuldades, que se possam levantar da parte da Hespanha.

Se nenhuma das precedentes proposiçoens for admittida, o Commissario se esforçará, pelas razoens apontadas nestas instrucçoens, em os convencer da impossibilidade de que este paiz adopte outro qualquer plano, e o Commissario deve lembrar vigorosamente ao Governo do Brazil, os males, que resultaraõ de uma empreza, que nunca se poderá ter como honrada aos olhos da justiça e das naçoens civilizadas, e que trará sobre si o odio e execraçaõ deste paiz, assim como do Continente da Europa; e de tudo dará parte ao Soberano Congresso, por meio do Supremo Director.

Se, durante o curso destas negociaçoens, se fizer alguma queixa, a respeito do auxilio que o Governo destas provincias presta ao General Artigas, o Commissario dará disso tatisfacçaõ, respondendo, que o Governo se não tem podido dispensar disso, em razãõ de não haver garantia publica do Governo Portuguez, que assegure este paiz, das justas, pacificas, e desinteressadas vistas do Brazil; e assim, por um comportamento contrario, Buenos-Ayres ficaria em perigo de excitar a desconfiança do povo, o qual, entrando em uma convulsaõ geral, frustraria as vistas de ambos os Governos, dirigidas a colocar éstas provincias em um estado de paz, e fixar as bazes de sua eterna felicidade, estreitando mais as relaçoens entre ambos, ou identificando seus interesses da maneira mais conforme a suas respectivas circumstancias.

Pelo que respeita os outros incidentes, que se podem originar desta negociaçaõ, e não saõ expressos nestas instrucçoens, o Commissario regulará o seu comportamento pelos principios e espirito dellas, assim como pelas outras informaçoens, que se lhe deram, obrando com toda a prudencia e circumspecçaõ, que a importancia e delicadeza deste negocio requer, e tendo sempre em lembrança,

que qualquer ponto da Commissão, que lhe he confiada, sobre que se possam fazer convenios, não pode ser posto em execução plena, senão depois das deliberaçoens do Congresso, segundo o que elle se julgará obrigado a apresentar ante a Soberania, por meio do Supremo Director, qualquer tractado ou convenio que empheender, em ordem a obter a sua sancção.

Tucuman, 4 de Septembro de 1816.

Aimda mais secreto.

Como o Commissario deve obrar com toda a informação conducente ao objecto de sua missão, elle terá uniformemente em lembrança as communicaçoes officiaes, que se lhe fizéram, assim como as confidenciaes, que Garcia passou aos ex-directores Alvarez e Balcarce, e as deste ao primeiro, sobre as relaçoens do Governo destas Provincias com o do Brazil, e de que o Supremo Director lhe dará copias por extenso.

Naõ obstante a franqueza que o Commissario deve mostrar para com Herrera, trabalhará com toda a devida prudencia, circumspecção e segredo, por se informar de pessoas de veracidade, sobre o comportamento publico de Garcia e Herrera no Brazil, e das intençoens e sentimentos, que possam mostrar para com ésta Côrte, e para com a de Hespanha, e dará disso a devida informação ao Congresso, por meio do Supremo Director expressando os fundamentos das opinioens, que formar sobre este objecto. Pela mesma razaõ, e até que esteja perfeitamente convencido dos sentimentos e bõa fé de Herrera, não fará uso de mais franqueza para com elle, do que julgar essencialmente necessario.

Trabalhará cautamente por descobrir, se ha alguns tractados e convençoens entre os gabinetes do Brazil,

Hespanha e Inglaterra, para a subjugação da America, ou deste territorio, ou para outro qualquer intento, e quaes são as vistas destes gabinetes, e de tudo fará relação ao Soberano Congresso, pelo canal acima indicado.

Se se requerer do Commissario, que estas provincias se incorporém com o Brazil, elle se opporá abertamente a isso; manifestando, que suas instrucçoens se não extendem a um caso deste genero; e produzirá as razoes que lhe occurerem, a fim de provar a impossibilidade da medida, e os males, que dahi resultariam ao Brazil. Se, porém, depois de haver exaurido toda a sorte de argumentos, insistirem sobre este ponto, observar-lhes-ha, como de si mesmo, e como sendo o mais a que éstas provincias poderiam vir a consentir, que, formando-se em um Estado distincto do Brazil, reconheceriam como seu Monarcha a S. M. Fidelissima, em quanto elle conservar a sua côrte neste continente, porém isto debaixo de uma constituição, que o Congresso lhe apresente: e em apoio destas ideas, se alargará em todas as razoes apontadas nas instrucçoens separadas, que lhe são dadas, e n'outras que se possam offerecer; porém, qualquer que for o resultado desta discussão, deve communicálo immediatamente ao Congresso, por meio do Supremo Director.

Desde que o Commisario se puzer em communicação Com D. Nicholáo Herrera, procurará com grande segredo informar-se das forças Portuguezas e das de Artigas, observará os movimentos e progressos de ambos, e segundo o que puder deduzir de suas observaçoens, verá se he prudente accelerar ou retardar as negociaçoens, no entanto que éstas provincias se habilitam a augmentar suas forças, e melhorar sua situação, ganhando vantagens do lado do Peru e Chili; porém se as armas Portuguezas avançarem rapidamente, trabalhará por concluir os tractados, séja restabelecendo a familia dos Incas, connexa

com a de Bragança, seja coróando nestas provincias um Infante do Brazil, ou qualquer outro estrangeiro, excepto um Hespanhol, conforme as qualificaçoens requeridas nas instrucçoens separadas. que se lhe ministram na data desta.

Se observar, que o General Lecor procura ganhar tempo, por um comportamento ambiguo, boas palavras, propoziçoens inadmissiveis, até que tenha obtido vantagens sobre o povo da Banda Oriental, e pôr-se em estado de diktarnos a ley, mandará immediatamente avizo ao Congresso, pelo canal sobre dicto, assim como a Garcia, a fim de que este possa obrar, com taes informaççoens, de maneira conveniente, a respeito do gabinete do Brazil.

Finalmente, como pôde acontecer, que o Commissario tenha de fazer algumas communicaççoens extremenamente particulares, que se naõ dévam expôr aos perigos communs; ordena-se-lhe, que, neste caso, use da cyfra, que lhe dará o Supremo Director do Estado. Tucumam 4 de Septembro de 1816.

(Seguiam-se as qualificaçoens dos votos de alguns membros, e as assignaturas necessarias para legalizar o acto, copiadas dos jornaes do Congresso.

Sessão secreta de 27 de Outubro, 1816.

Tendo-se ajunctado extraordinariamente na salla das sessoens do Congresso, os Deputados nomeados á margem, depois do Presidente fazer signal de silencio, o committé encarregado de minutar as respostas ao Supremo Director, sobre as relaçoens estrangeiras, fez o relatório de seus trabalhos, consistindo em dous officios a Sua Excellencia, e um diploma para o Commissario D. Miguel Yrigoyen. No primeiro destes officios, se determi-

na que o Supremo Director faça as seguintes variações nas instrucções secretas, que aos 4 de Setembro se passaram, para servir de guia ao Agente Secreto.

Que no sexto artigo das instrucções secretas, que começa.—“ Dar-lhes-ha a entender, que o povo,” &c. e conclue com “ os amigaveis desejos de Sua Majestade Fidelissima,” em vez da clausula que diz, “ para o fim sómente de os tranquilizar, se substitua o seguinte:” pois com as vistas de os tranquilizar manda o Governo a D. Miguel Yrigoyen, para juncto da pessoa do General Lecor, a pedir-lhe explicações, a respeito da expedição Portugueza, em ordem a que com esta capa possa melhor cubrir o principal objecto de sua commissão particular.”

Que no septimo artigo, que principia assim; “ Com estas vistas,” e acaba, “ naquella margem,” em lugar do verbo “ tomar posse” se substitua o termo “ estender-se ali.”

Que no segundo artigo das instrucções ainda mais secretas, que diz assim: “ se se requerer do Commissario” e acaba, “ por meio do Supremo Director se suprimirá a passagem, que diz “ Se porem depois,” &c. até “o resto para se tomar em consideração:” e o acima foi uniformemente approvado.

No segundo officio, lido pelo secretario, se comprehendiam as resoluções do Congresso, determinadas em varios votos, relativamente ás ultimas communicações de D. Manuel Garcia, ao que o Committé accrescentou no 4.º artigo, que o dicto Garcia requeresse do Ministerio do Brazil uma declaração por escripto, asseverando, que o Governo do Brazil não cooperará nem auxiliará directa ou indirectamente o Governo Hespanhol, na subjugação destas provincias, manifestando-lhe as apprehensões e

desconfiança, criadas pelo dôscanço e falta de queixas, da parte do Ministro Hespanhol, relativamente aos preparativos de Sua Majestade Fidelissima, destinados á invasão destas provincias, e ao mesmo tempo as ordens dadas pelo gabinete de Madrid, para o acantonamento de tropas dentro do territorio do Brazil, esperando achar ali apoio e recursos, sem a protecção daquelle governo.

O quinto artigo, não obstante o que se determinava previamente, foi lançado nas seguintes palavras. “ Quinto, que Garcia igualmente recebesse instrucções, para que Vossa Excellencia fosse informado do resultado das medidas, que se mandam seguir nos artigos precedentes: que, depois de manifestar tudo a Yrigoyen, se lhe entreguem na forma original, guardando copias, a fim de que o dicto Yrigoyen possa remetter os originaes a Vossa Excellencia.

(Seguiam-se as assignaturas, e reconhecimento do Notario Publico.)



N A P O L E S .

Decreto, instituindo um Committe de Segurança publica.

Em virtude da authoridade, que nos foi transferida por El Rey nosso Augusto Pay e Soberano; considerando que a mantença da ordem he o uniforme desejo do povo, e a baze principal daquella uniaõ, sem a qual não pôde existir nem opiniaõ publica nem força publica; desejando adoptar as mais efficazes medidas, para executar a nova constituição, proclamada por El Rey, nosso Augusto Pay, e por nós; Temos decretado e decretamos o seguinte:—

Artigo 1.º Nomear-se-ha, para a nossa fiel cidade de

Napoles, e para a sua provincia sómente, um *Committé* temporario de Segurança Publica. Este *Committé* será composto das pessoas abaixo nomeadas; a saber;—

O Inspector Geral e Commandante da Guarda de Segurança; os Conselheiros da Côrte Suprema de Justiça, Nicoláo Lebetta; Joseph Laghezza; Paschal Borrelli; Gregorio Muscari; Donato Colleta; e Pedro Antonio Reggiero.

2. Os poderes do *Committé* são:—

(a) Determinar segundo as circumstancias o serviço da Guarda da Segurança Interna.

(b) Dirigir o emprego dos actuaes agentes de Policia, para a mantença da tranquillidade publica, até que se forme um regulamento deffinitivo para a prevençã e repressã dos crimes.

Em todos os procedimentos, relativos aos poderes assim concedidos, o *Committé* será apoiado pela Guarda de Segurança Interna, *Gens d'Armerie*, e Fuzileiros Reaes. A nenhum destes corpos se permittirá, que faltem á obediencia do que lhes prescrever o *Committé*.

3. Todos os nossos Ministros Secretarios de Estado, cada uma na sua repartiçã, são encarregados da execuçã do presente decreto.

Napoles 7 de Julho.

(Assignado.) FRANCISCO. Vigario-Geral.

Proclamação do Vigario-Geral do Reyno, sobre a revolta de Sicilia.

Fernando I. pela Graça de Deus e a Constituição da Monarchia, Rey do Reyno das Duas Sicilias, Rey de Jerusalem, Infante de Hespauha, &c. &c.

Francisco, Duque de Calabria, Principe Hereditario e Vigario-Geral.

Palermitanos!—Vos, a quem eu chamo meus filhos, sois os primeiros a submergir-vos na sedição e desordem, contra os nobres principios, que sempre distinguiram vossa nação. Em um momento esquecestes os deveres de homens e de cidadãos. Tendes obrado em opposição a vossos interesses, e á causa publica. A mais penosa reflexão para mim he, que, ao momento em que me separei de vós, e antes que se pudesse experimentar o effeito de minhas medidas para a diminuição de vossos cargos e melhoramento de vossa condição, vos esquecestes de minha constante affeição, e dos sacrificios, que tenho feito por vos. Antes do que acreditar, que me enganava nos signaes de amor e fidelidade, que sempre me tendes mostrado, desejo considerar vossos erros como obra de instigadores. Porém o mal não he daquelles, que não tem remedio. Voltai á ordem, ao respeito pelas leys, e obediencia a El Rey. A profunda dôr, que tem affligido e meu coração, he de algum modo alleviada offerecendo-vos perdaõ. Guardai-vos de persistir nos horrores de revolução; considerai que esses horrores pôdem cenduzir-vos aonde não desejaiis ir. Se pensais que alguma cousa he preciso para vossa felicidade, confiai em mim, que nunca deixei de merecer vossa confiança. Imitai o exemplo de vossos irmaõs de Napoles. Elles vos poderaõ dizer se as intenções d'El Rey e as minhas não tem conrespondido com seus desejos. Tenho a maior anxiedade por averiguar o que he mais conveniente á vossa condição, e á segurança e felicidade da nação. Mas não posso dirigir a minha attenção para os vossos interesses, a menos que desterreis de vós as desgraçadas formas de sedição, que tendes assumido. Deponde as armas, e não me obrigucis a recorrer a medidas, que se-

riam penosas a meus sentimentos. Submettei-vos ás leys e aos magistrados. Convencei-me de que sois capazes de apagar completamente vosso crime. Eu vos promêto solemnemente, que perdoarei a todos, e não inquirirei nem a causa da revolta, nem os instigadores, se agora prestáreis ouvidos á minha vóz, e sentíreis remorsos por haveres retribuido tam mal á minha afeição.

Napoles 20 de Julho, 1820.

FRANCISCO. Vigario-Geral.



RUSSIA.

Nota do Ministerio Imperial Russiano, ao Ministro Hespanhol Residente.

Petersburgo 20 de Abril, 1820.

A nota, que o Cavalheiro de Zea Bermudez dirigio ao Ministerio de Russia, em data de 19 de Abril, foi apresentada ao Imperador.

Constantemente animado pelo desejo de ver que se mantêm e florecem junctamente na Hespanha, a prosperidade do Estado e a gloria do Soberano; Sua Majestade o Imperador não pôde ouvir sem profunda afflicção os acontecimentos, que déram occasião á nota official do Cavalheiro Zea.

Ainda que estes acontecimentos fossem considerados sómente, como deploraveis consequencias de erros, que, desde o aano de 1814, pareciam pressagiar uma catastrophe na Peninsula, com tudo nada podia justificar as aggressoens, que entrégam os destinos de qualquer paiz a crisis violentas. Demasiadas vezes tem semelhantes desordens annunciado dias de lucto aos imperios.

O futuro da Hespanha apparece outra vez debaixo de

lugubre e perturbado estado. Em toda a Europa deve despertar-se uma bem fundada desinquietação; porém, quanto mais sérias são estas circumstancias, e quanto mais capazes são de serem fataes á tranquillidade geral, de que o mundo apenas tem provado os primeiros fructos, menos pertence ás potencias, que garantem aquelle beneficio universal, o pronunciar separadamente, com precipitação, e segundo vistas limitadas ou exclusivas, um juizo definitivo, sobre as transacções, que marcáram o principio do mez de Março, em Hespanha.

Naõ duvidando que o Gabinete de Madrid dirigio communicacões similhantes a todas as Cortes Alliadas, Sua Majestade Imperial creê facilmente, que toda a Europa está a ponto de fallar, em voz unanime, ao Governo Hespanhol a linguagem da verdade; e consequentemente a linguagem da amizade, igualmente franca e bem intencionada

No entanto, o ministerio Russiano naõ póde dispensar-se de ajunctar algumas consideracões, sobre os factos, anteriores ao que o Cavalheiro Zea de Bermudez referio em sua nota. Como elle, o Gabinete Imperial invocará o testemunho daquelles factos; e, citando-os, lhe fará saber os principios, que o Imperador se propõem seguir, em suas relações com S. M. Catholica.

Sacudindo o jugo estrangeiro, que a revolução Franceza lhe tinha imposto, a Hespanha adquirio indelevel titulo á estimação e gratidão de todas as potencias Europeas.

A Russia lhe pagou o tributo destes sentimentos, no tractado de 8 (20) de Julho, 1812.

Depois da pacificação geral tem a Russia, de concerto com seus alliados, dado mais de uma prova do interesse que toma para com a Hespanha. A correspondencia, que teve lugar entre as diversas Côrtes da Europa,

attesta os desejos, que o Imperador sempre formou, de que a authoridade do Rey se consolidasse em ambos os hemispherios, pelo meio de puros e generosos principios, e com apoio de vigorosas instituioens, tornadas ainda mais vigorosas, pelo modo regular de seu estabelicimento. As instituioens, que emanam dos thronos são conservativas; mas se nascem entre as perturbaçoens, sómente produzem novo cháos. Declarando a sua convicção neste ponto, o Imperador somente falla segundo as liçoens da experiencia. Se olhamos para o passado, grandes exemplos se apresentam á meditação das naçoens e dos soberanos.

S. M. persiste na sua opiniaõ; os seus desejos não tem mudado; disto dá elle aqui a mais formal segurança.

Pertence agora ao Governo da Peninsula o julgar, se instituioens impostas por um destes actos violentos, fatal patrimonio da revolução, contra que a Hespanha luctou com tanta honra, pôdem realizar os beneficios, que ambos os mundos esperam da sabedoria de S. M. Catholica e do patriotismo de seus conselhos.

O caminho, que a Hespanha escolher, para buscar este importante objecto, as medidas por que procurar destruir a impressaõ produzida na Europa pelo acontecimento do mez de Março, devem determinar a natureza das relaçoens, que S. M. Imperial conservará com o Governo Hespanhol, e a confiança, que elle sempre desejará mostrar-lhe.

Memoria dirigida a todos os Ministros da Russia, sobre os negocios da Hespanha.

OCavalleiro de Zea Bermudez apresentou ao Gabinete

Imperial a nota annexa, relativa aos acontecimentos, que acabam de succeder na Peninsula, e de que ja estavamos informados, pelos officios de nossos agentes nas Côrtes Estrangeiras.

Mr. de Zea, neste documento, se limita a informarnos, que a Constituiçãõ, promulgada pelas Côrtes no anno de 1812, foi aceita por El Rey, e expressa o desejo de saber como o Imperador olha para ésta mudança de Governo.

Se se considerar a distancia, que nos separa da Hespanha, e dos Estados, que melhor pôdem pezar com madureza a natureza dos desastres, que a ameaçam, promptamente se reconhecerá, que a posiçãõ do Ministerio Imperial, a respeito do representante da naçãõ Hespanhola, he difficullosa e delicada.

A revoluçãõ da Peninsula fixa a attençãõ dos dous hemispherios; os interesses, que vai a dedidir, sãõ os interesses do Universo; e se jamais o Imperador desejou, que as opinioens de seus alliados regulassem a sua delle, certamente foi na occasiãõ, em que a nota do Cavalheiro de Zea impoz a S. M. Imperial a obrigaçãõ de pronunciar sobre um acontecimento, que envolve, talvez, o futuro destino de todas as naçoens civilizadas. Existia, porém, ésta obrigaçãõ; por que, hoje em dia, toda a materia duvidosa vem a ser instrumento da melevolencia.

Portanto, a necessidade de responder a Mr. Zea éra evidente; mas nesta importante conjunctura parecêo natural, que, antes de pronunciar uma opiniaõ, o Imperador considerasse o objecto a que se propuzéram as Potencias Alliadas, nas suas relaçoens com Hespanha; que consultasse as vistas, que ellas tinham expressado á mesma Potencia; e que tomasse por sua guia os principios da politica Europea. Isto éra o que S. M. Imperial éra obrigado a fazer; isto he o que se fez.

Desde o anno de 1812, mais de um documento diplomatico attesta a generosa solicitude, que as diversas Côrtes da Europa tem constantemente manifestado a favor da Hespanha. Ellas applaudiram a nobre perseverança, com que seu intrepido povo resistiu o jugo estrangeiro. Fizêram honra a sua sabedoria, quando os Hespanhoes se bandearam com um throno constitucional, para os mais claros interesses de sua patria; que eram os interesses de sua independencia. Finalmente, desde o periodo em que a Providencia restaurou Fernando VII ao seu throno povo, nunca deixaram de reconhecer, que instituicoens solidas eram somente quem podia segurar em suas bases a antiga monarchia Hespanhola.

Os soberanos Alliados fizêram mais. No decurso de longas conferencias, relativas ás differenças no Rio-da-Prata, e á pacificaçã das colonias, fizêram com que fosse sufficientemente entendido, que éstas instituicoens deixariam de ser um meio de obter paz e felicidade, se, em vez de serem outorgadas pela bondade como concessão voluntaria, fossem adoptadas pela fraqueza, como unico recurso para a salvaçã.

Examinemos, por outra parte, as grandes transaccoens, que estabelecêram a Alliança Europea. Qual he o objecto dos ajustes, que se renovaram aos (9) 15 de Novembro, de 1818?

Os Monarchas Alliados acabavam de obliterar os ultimos traços da revoluçã da França; mas aquella revoluçã parecia prestes a produzir novas calamidades.

Portanto a obrigaçã dos monarchas éra, e foi o seu designio, prevenir que a mesma tormenta arrebetasse do mesmo horizonte pela terceira vez, e dessolasse a Europa.

Com tudo como se não fossem sufficientes os receios, que entã excitava e ainda excita o estado da França,

como se os governos e naçoens só entretivessem leves duvidas somente a respeito de sua futura condiçaõ, foi necessario que o genio máo escolhesse novo theatro, e que a Hespanha, em seu turno, fosse offerecida como terrivel sacrificio. A revoluçaõ, portanto, mudou o seu terreno, mas os deveres dos monarchas não pôdem ter mudado a sua natureza: e o poder da insurrecçaõ não he menos formidavel, nem menos perigoso, do que teria sido em França.

Em uniformidade, por tanto, com seus alliados, S. M. não pôde deixar de desejar ver, que se conceda á Peninsula, assim como a suas provincias transmarinas, um governo, que o Imperador considêra, como o unico que pôde justificar alguma esperança, neste seculo de calamidades. Mas em virtude de seus ajustes de (3) 15 de Novembro 1818, Sua Majestade he obrigado a marcar, com a mais estrenua reprovaçaõ, as medidas revolucionarias, postas em acçaõ, para dar novas instituicoens á Hespanha. Tal he a duplicada idéa, que se acha desenvolvida na resposta annexa, que o gabinete de Russia dêo ao Cavalheiro Zea, por ordem de Sua Majestade Imperial. O Imperador não duvida, que seus augustos alliados approvaraõ o seu contheudo, e talvez tenham ja dirigido sentimentos analogos á Cõrte de Madrid. De facto os mesmos desejos tem talvez inspirado a mesma linguagem: e convencidos, como Sua Majestade, de que o crime deve sempre produzir fructos perniciosos, sem duvida tem elles deplorado, como o Imperador, o ultragem que recentemente manchou os annaes da Hespanha. Repetimos; este ultragem he deploravel. He deploravel para a Peninsula; he deploravel para a Europa; e a naçaõ Hespanhola deve agóra dar o exemplo de um facto expiatorio, ao povo dos dous hemispherios. Em quanto isto se não fizer, o infeliz objecto de sua des-

inquietação sómente os pode fazer temer o contagio de suas calamidades. E com tudo, no meio destes elementos de desastre, e quando tantos motivos se combinam para affligir os amigos reaes do bem das naçoens, ainda se póde olhar para melhor futuro. ¿Haverá alguma medida sabia e redemptora, cujo effeito sêja reconciliar a Hespanha com sigo mesma, e com as outras potencias da Europa?

Naõ nos attrevemos a affirmallo; porque a experiencia nos tem ensinado a considerar quasi sempre como illusão, a esperança de um feliz acontecimento. Mas, se podemos confiar nos calculos, que o interesse pessoal parece indicar; se nos he permitido presumir, que as Côrtes consultaraõ o interesse de sua propria conservaçaõ, pode-se crer, que ellas se apressaraõ a extirpar, por uma medida solemne, tudo quanto he culpavel, nas circumstancias, que acompanharam a mudança de administraçaõ na Hespanha. Nisto se identificam os interesses das Côrtes com os interesses da Europa. O soldado desencaminhado, que os protegeo, póde amanhaã atacá-los: e o seu primeiro dever para com seu monarcha, para com sua patria, e para com sigo mesmos parece ser, provar que nunca consentiraõ em legalizar a insurreiçaõ.

Estas esperanças naõ são destituidas de algum fundamento. O Imperador, porém, está bem longe de as nutrir; e se admitte a possibilidade de um resultado tam util, o faria depender da unanimidade, que se manifestar na opiniaõ das principaes potencias da Europa, quanto ao acto por que os representantes do povo Hespanhol devem assignalar a abertura de suas deliberaçoens. Esta unanimidade, sempre poderosa, quando toma o character de um acto irrevogavel, talvez leve com sigo a convicçaõ aos espiritos dos mais eminentes membros do governo de Sua Majestade Catholica; e as Côrtes alliadas

parece que teriam faceis meios de imprimir em sua linguagem tam respeitavel uniformidade.

Os seus ministros na França, tem até aqui tractado, em seu nome, com um plenipotenciario da Côrte de Madrid. ¿Não pôdem elles agóra representar-lhes em common, observaçoens, cujo resumo fosse o seguinte, e que lembrasse ao Governo Hespanhol o comportamento assim como os principios politicos dos Monarchas Alliados?

“ Os Monarchas,” diríam os cinco Ministros, “ nunca cessaram de desejar a prosperidade da Hespanha. Sempre a desejavaõ. Tem desejado, que, na Europa assim como na America, instituçoens conformes aos progressos da civilizaçaõ, e ás necessidade do seculo, procurem a todos os Hespanhoes longos annos de paz e de felicidade. Desejam o mesmo neste momento. Tem desejado que todas éstas instituçoens sêjam uma bençaõ real, pela maneira legal com que fõrem introduzidas. Agóra desejam o mesmo.

“ Esta ultima consideraçaõ dará a conhecer aos Ministros de Sua Majestade Catholica, com que sentimentos de afflicçaõ e dôr os dictos Monarchas soubéram dos acontecimentos de 8 de Março e dos que o precedêram. Na opiniaõ dos Monarchas Alliados, a salvaçaõ da Hespanha, assim como a felicidade da Europa, requerem que este crime seja desapprovedo, ésta mancha apagada, éste máo exemplo exterminado. A honra de tal reparaçaõ, parece que depende das Côrtes. Deplórem, pois, reprovem estrenuamente os meios empregados para estabelecer o novo modo de Governo no seu paiz; e consolidando uma administraçaõ, sabiamente constitucional, adoptem as mais rigorosas leys contra a sedicãõ e a revolta.”

“ Entaõ, e só entaõ, poderaõ os Gabinetes Alliados manter relaçoens amigaveis com a Hespanha.”

Estas observaçoens, urgidas em commum pelos representantes das cinco Còrtes demonstraraõ daqui em diante ao Ministerio Hespanhol, o comportamento que os Governos Alliados observaraõ, no caso em que as consequencias do 8 de Março perpetuem na Hespanha a perturbação e a anarchia. Se estes saudaveis conselhos fõrem ouvidos; se as Còrtes offerecerem a seu Rey, em nome da nação, um penhor de obediencia; se alcançarem estabelecer, sobre bazes duraveis, a tranquillidade da Hespanha, e a paz da America Meredional, a revolução será desfeita, no momento em que julgava ter obtido um triumpho.

Se, pelo contrario, se realizarem receios, talvez demasiadamente racionaveis, ao menos haveraõ as cinco Cortes desempenhado um dever sagrado: ao menos uma nova occurrencia terá desenvolvido os principios, indicado o objecto, e manifestado o fim da alliança Europea.

O Imperador espera as respostas das Còrtes de Vienna, Londres, Berlin e Paris, ás communicaçõens, que seus ministros lhes tem dirigido sobre ésta materia. Elle as informa de que a presente Memoria he a instrucção, que mandou expedir a todos os seus ministros sobre os negocios da Hespanha.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre os direitos dos navios Portuguezes na Inglaterra.

Constando na Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, por officio do consul desta nação Portugueza em Bristol, Antonio Baraõ de Mascaranhas, datado em tres de Abril ultimo, que desde a convenção de 1812 entre o nosso Governo, e o Britannico até 1818, tem os navios Portuguezes pago ali os direitos de porto, como os estrangeiros, estando por isso o Governo Britannico na obrigação de pagar as differenças, e ficarem os navios Portuguezes no mesmo pé que os Navios Britannicos: manda o referido tribunal participar aos proprietarios de navios, que estiverem nas dictas circumstancias, que podem mandar receber as quantias que lhes competirem, dirigindo-se para isso ao mencionado consul, que por serviço da nação se offerece gratuitamente a encarregar-se dos documentos dos interessados, e procurar-lhes o seu embolço.

E para que chegue á noticia de todos, se affixou o presente. Lisboa 27 de Junho de 1820.

(Assignado) JOZE ACCURSION DAS NEVES.

Edictal, pela Juncta de Commercio em Lisboa, sobre as indemnizaçoens Inglezas, pelos navios Caveira, e Senhor da Cana-Verde.

A Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçõ, em consequencia do Aviso Regio de 17 do corrente mez, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da guerra, manda annunciar aos proprietarios, e carregadores do Brigue Caveira, tomado pela Fragata Ingleza Inconstante, na sua viagem da Bahia para o Cabo Lopo Gonçalves; como tambem aos proprietarios, e carregadores do Navio Senhor da Cana Verde, tomado pela Fragata Ulysses na sua viagem de Pernambuco para S. Thomaz, que na commissã mixta estabelecida na Corte de Londres, em consequencia do Artigo IX da Convençã adicional ao tractado de 22 de Janeiro de 1815, se julgáram illegaes as prezas dos referidos Navios, adjudicando-se aos donos do primeiro a somma de 12:277 lib. est. 15 s. 3 d. por perdas, damnos, e juros até 31 de Maio do corrente anno, e aos do segundo a somma de 5:708 lib. 13 s. 1 d. para sua indemnizaçã; de cujas quantias poderaõ ser embolsados naquella Corte, dirigindo-se a seus procuradores, ou correspondentes.

E para que os interessados possam ter conhecimento do referido se afixa o presente. Lisboa 21 de Junho de 1820.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

Edictal, pela Juncta do Commercio em Lisboa, sobre as indemnizaçoens Francezas.

Todos os Portuguezes, vassallos destes Reynos, que forem interessados nos Navios e cargas destruidos e quei-

mados nos mezes de Julho, Agosto, e Setembro de 1805 pela esquadra Franceza do Vice-Almirante d'Allemand, devendo authorizar uma pessoa da sua confiança na Corte de Paris, a fim de receber o que lhes tocar, no rateio dos juros do Capital, applicado para o pagamento das duas reclamaçoens admittidas pela convenção de 25 de Abril de 1818, podem dirigir-se á Secretaria da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação onde se lhe faraõ as competentes participaçõens a este respeito, em consequencia das ordens de Sua Magestade. Os referidos Navios queimados e destruidos saõ os seguintes: Pastorinha, Capitaõ Joaquim da Rocha Marques; Correio do Mar, Capitaõ Euzebio de Aguiar; S. Joaõ Baptista, Capitaõ Jozé Gomes; Hercules, Capitaõ Luiz Franco; Potsdam, Cap. Idolkerts Gerts; Welvaarem, Capitaõ G. Eden; Diana, Capitaõ Ulrieh Jansen; Freundechaft, Capitaõ Joaquim Christ Wodruk; Jeune Marcus, Capitaõ H. Eleven; Iris, Capitaõ Pedro Thanssen; N. Senhora do Campo, Capitaõ Jozé de Campos; Hrohn Princessin Maria, Capitaõ Lars Grenager.

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente edictal. Lisboa 19 de Junho de 1820.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Agosto. de 1820

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . .	Bahia por lb.	1s. 2½p. a 1s. 3p.	8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania	
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranhã	1s. 2½p. a 1s. 3½p.	
	Minas novas . .	1s. 0p. a 1s. 2p.	
Anil	Pará	1s. 0p. a 1s. 2p.	5 por lb.
	Pernambuco . .	1s. 3½p. a 1s. 4½p.	
Assucar . . .	Rio	Livre de direitos por exportação.
	Redondo	43s. a 48s.	
	Batido	49s. a 58s.	
Arroz	Mascavado . . .	34s. a 38s.	3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
	Brazil	
Cacão	Pará	55s. a 65s.	10 p. por couro
Café	Rio	128s. a 135s.	
Cebo	Rio da Prata	4s. } por 112lb. 2s. }
Chifres. Rio Gande por 123	A 8½p. a 9½p.		
Couro	Rio da Prata, pilha	B 6p. a 6½p.	6½ por lb.
	Rio Grande	C 5p. a 5½p.	
		A 7½p. a 7¾p.	
		B 6p. a 6½p.	
	Pernambuco, salgados	
Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil por lb.	14s. 0p. à 15s. 6p.	} por 112lb.	
Oleo de cupaiba	1s. 2p. a 1s. 4p.		
Orucu	4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador.	
Pão Amarelo. Brazil	120s. a 130s.		
Pão Brazil	Pernambuco	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportação	
Salsa Parrilha. Pará	1s. 9p. a 2s.		
Ta co	em rolo	} 6½ por lb.	
apioca	em folha		
	Brazil	18p. a p . .	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	54	Hamburgo	37 6
Lisboa	49	Cadiz	34½
Porto	49½	Gibraltar	30
Paris	25 70	Genova	43½
Amsterdã	12 6	Malta	45

Especie

Ouro em barra £3 17 10½	} por onça.
Peças de 6400 reis 3 14 6	
Dobroens Hespanhoes	
Pezos . . . dictos	
Prata em barra	

Seguros.

Brazil. Hida 25s.	Volta 30s
Lisboa 15s. 9	20s
Porto	20s
Madeira 15s. 9	20s
Açores 20s.	
Rio da Prata 42s.	42s
Bengala 60s	62s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Emigration to Vandieman's Land. 8^{vo}. preço 5s. Delineações geographicas e descriptivas da Ilha de Van Dieman's Land, uma das dependencias de New-South-Wales. Pelo Tenente C. Jeffreys. R. N. Commandante do Brigue de S. M. Kangaroo.

Lingard's History of England. Historia da Inglaterra, desde a primeira invasão dos Romanos, até a accessão de Henrique VIII. Pelo Reverendo João Lingard.

Greenough's Geneological Map of England; preço 6l. 6s. Mappa geologico da Inglaterra, illuminado: acompanhado de uma memoria, a que se ajuncta um index alphabetico dos montes, e uma lista dos outeiros, arranjos segundo os condados. Por G. B. Greenough, Esc. Socio da Sociedade Real, e Presidente da Sociedade Geologica.

Kingdom's America and the British Colonies. 8^{vo}. preço 10s. 6d. Resumo das mais uteis informações rela.

tivas aos Estados-Unidos da America, e Colonias Britannicas no Canada, Cabo de Boa-Esperança, Nova-South Wales, e Ilha de Van Dieman : exhibindo em um ponto de vista as vantagens e desvantagens comparativas, que cada um dos paizes offerece para a emigração. Collegido tudo das mais preciosas e recentes publicações. Por W. Kingdom, Junior.

Murray's Historical Account of travels in Asia ; 3 vols, 8^{vo}. preço 2l. 2s. Narrativa historica das descobertas e viagens na Asia, desde os tempos mais antigos, até o presente. Por Hugo Murray. F. R. S.

Crawfurd's Indian Archipelägo. 3 vols. 8^{vo}. preço 2l. 12s. 6d. Historia do Archipelago Indico, contendo a relação de suas maneiras, artes, linguagem, religioens, instituições e commercio de seus habitantes. Por Joaõ Crawfurd, F. R. S. ex-Residente Britannico na Côrte do Sultaõ de Java.

Cadell's Journey in Carniola. 2. vol. 8^{vo}. preço 1l. 16s. Viagem na Carniola, Italia e França, nos annos de 1817 e 1818; contendo observaçoens sobre a linguagem, geographia, historia, antiguidades, historia natural, sciencias, pintura, esculptura, architectura, agricultura, artes mechanicas e manufacturas. Por W. A. Cadell, Esc. F. R. S.

PORTUGAL.

Salto á luz: Historia de Portugal. Neste Epitome, que merece a estima do publico, diz o Edictor da Gazeta, se descreve concisa, mas elegantemente, tudo o memoravel, que os Portuguezes tem obrado na Europa, Africa, Asia e America, desde a entrada dos Carthaginezes na Peninsula, 547 annos antes do nascimento de Christo até o reynado do Senhor D. Joaõ VI. Em 1 vol. em 8^{vo}. preço 480 reis.

Lisboa 2 de Julho.

No dia 24 de Junho celebrou a Academia Real das Sciencias uma sessaõ publica, a que assistio um grande e luzido concurso. Abrio a sesssaõ o Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Borba, Vice-Presidente, com um breve discurso, a que se seguio outro do Secretario, Sebastiaõ Francisco de Mendo Trigozo, dando conta das transacçoens e trabalhos academicos no anno decorrido. Seguiram-se as leituras das seguintes memorias:—“ sobre o encanamento do Rio Vouga e suas utilidades,” pelo correspondente Joaquim Baptista ;—“ sobre a mina de ferro novamente descoberta em Ytaubira do Campo na Capitania de Minas-Geraes,” pelo correspondente Roque Schuch ;—“ sobre a resoluçaõ das equaçõens de grãos superiores ao quarto,” pelo socio Francisco Simõens Margiocho ;—“ sobre a vida e escriptos de Fr. Bernardo de Britto,” pelo correspondente Fr. Fortunato de S. Boaventura : “ memorias ácerca da vida do Cardeal D. Jorge da Costa, pelo socio Francisco Nunes Franklin.—Seguiu-se um discurso historico, em que o actual Secretario da Instituiçaõ Vaccinica, Jozé Maria Soares, deo conta dos

trabalhos da mesma Instituição no anno proximo passado; e rematou a sessão com a abertura do bilhete, que acompanhava a memoria premiada, sobre os Apparelhos distilatorios, que se achou ser do socio Antonio de Araujo Travassos, e com a leitura e distribuição do novo programma para 1822.

Publicou a Academia no decurso deste anno as obras seguintes:—Elementos de Geometria, por Francisco Villela Barbosa, 2.^a edição 1. V. em 8.^o—Elementos de Hygiene, por Francisco de Mello Franco; 2.^a edição, 1. V. em 4.^o—Dissertações Chronologicas e criticas sobre a Historia e Jurisprudencia de Portugal, por Joaõ Pedro Ribeiro, tomo IV., parte 1.^a em 4.^o—Indece Chronologico remissivo da Legislação Portugueza, pelo mesmo; tomo VI, parte 1.^a, em 4.^o—Tractado de Trigonometria rectilinea e esferica, por Mattheus Valente do Couto, em 4.^o—Eferides Nauticas para 1821, calculadas por Antonio Diniz do Couto Valente, 1. V. em 4.^o—Principios de Musica, por Rodrigo Ferreira da Costa; parte 1.^a, 1. V. em 4.^o—Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias, Volume 6.^o, parte 2.^a, em folio.

DESCUBERTA DO CONTINENTE ANTARTICO.

Extracto das gazetas Inglezas.

Esta importante descoberta, que deve produzir incalculaveis vantagens para o nosso commercio no mar do Sul, foi feita o anno passado por Mr. Smith, Mestre do navio William, de Bligh, em Northumberland. Os nossos traficantes no mar do Sul, que durante as hostilidades entre este paiz e a Hespanha, se achavam sujeitos ás maiores difficuldades e privaçoens, ficaraõ agóra indepen-

dentes da Hespanha ou outra qualquer potencia, que possuia a America Meredional. Mr. Smith correo por 200 ôu 300 milhas ao longo deste continente, que forma grandes bahias, cheias de baleias de espermacette. As cartas e sondas, que o descobridor fez, estaõ nas mãos de nosso Governo. A seguinte breve conta da descoberta, foi aqui publicada.

Mr. Smith, Mestre do William, de Blighth, em Northumberland, e traficante entre o Rio-da-Prata e Chile, trabalhando por facilitar a sua passagem em torno do Cabo de'Horne, o anno passado, correo a maior latitude do que he usual em taes viagens; e na latitude 62.º 30'. e Long. Oeste 60, descobrio terra. Como as circumstancias naõ admittiam exame circumstanciado, elle defferio isto até á sua volta de Buenos-Ayres; e entaõ fez outras observaçoens, que o convencêram da importancia desta descoberta. Fazendo saber isto em Buenos-Ayres, despertou-se a especulaçaõ, e os Americanos-Unidos, que se achavam naquelle lugar, anxiosamente desejaram obter todas as informaçoens necessarias, para se aproveitarem da descoberta, que vïram ser propria a dar vastas vantagens a um povo commercial. O Capitaõ Smith, porém, éra demasiado Inglez, para apoiar suas especulaçoens, dando-lhes a conhecer de todo o seu segredo, que tanto lhes convinha possuir; e determinou-se a que a sua patria sómente gozasse as vantagens de sua descoberta; e voltando para Valparaiso, em Fevereiro proxime passado, empregou em averiguar a descoberta o mais tempo, que foi compativel com o seu objecto principal, que éra uma viagem a salvamento, e bem succedida. Correo em rumo de Oeste ao longo de costas, que ou éram um continente, ou numerosas ilhas, por 200 ou 300 milhas, formando grandes bahias, abundantes de baleias de espermacette, e outros animaes marinhos. Tomou muitas son-

das, e rumos, cartas, e perspectivas das costas; e, em uma palavra, fez tudo quanto o mais experimentado navegante, despachado de proposito para fazer a descripção das costas, poderia fazer. Chegou a desembarcar, e da maneira usual tomou posse da terra para seu Soberano, e deo á sua acquisição o nome de *New-South-Shetland*. O clima éra temperado, a costa montanhosa, aparentemente deserta, porém não destituida de vegetação: porque em muitos lugares se viam faias e pinheiros: em uma palavra, o paiz tinha as mesmas apparencias da terra nas costas de Norwega. Depois de se ter satisfeito de todas as particularidades, que o tempo e circumstancias lhe permittiam examinar, deo á vèla para o Norte, em seguimento de sua viagem. Chegando a Valparaíso, communicou a sua descoberta ao Capitão Shireff, do navio de S. M. *Andromache*, que ali se achava. O Capitão Shireff, conheceo immediatamente a importancia da communicação, e não perdeu tempo em fazer os arranjos necessarios, para proseguir a descoberta; e despachou incontinente o William, com officiaes da *Andromache*, e neste ponto deixou a expedição a ultima carta recebida de Chile; aonde havia as maiores esperanças das vantagens, que daqui resultariam; e se a nossa informação he exacta, o Governo recebeu uma narrativa circumstanciada deste acontecimento. Tomando uma apressada vista das chartas do oceano Atlantico e Pacifico, se verá que, posto que o Capitão Cook penetrou a latitude muito mais alta, e consequentemente tirou a sua conclusão de não haver observando mais nada do que grandes massas de gelo, ver-se-ha tambem, que o seu meridiano éra 46 grãos mais a Oeste de *New-South-Shetland*; deixando vasto espaço por explorar, no paralelo de 62; entre este e a terra de *Sandwich*, na longitude de cerca 28 Oeste. Outra vez chegou a 67, ou cerca dis-

so; porém na longitude de 137, a 147 Oeste. Perouse não subio a mais do que 60.º 30. ; Van Couver a cerca de 55.º; outros navegantes passando o estreito de Magalhães e de Le Maire; e a maior parte delles passando o mais juncto que podiam do Cabo de Horne, a fim de, como suppunham, abreviar a passagem para o mar Pacifico; estas circumstancias explicam razoavelmente, como ésta importante descoberta se demorou para tam tarde.



ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE

(Continuada de p. 57)

CAPITULO XIII

Dos tractados de commercio.

Desde que por infelicidade do commercio e da industria, assim como do consumidor, todos os Governos da Europa entráram na mania de querer favorecer os negociantes; cessando o principal estudo dos Estadistas de se dirigir para os meios d' augmentar a força da nação e a felicidade dos cidadãos, limitou-se a achar os meios de comprar barato e vender caro. Emprehendêram-se guerras de commercio para alcançar por meio dellas tractados de commercio; prodigalizou-se o sangue e os thesouros das naçoens, para que alguns particulares achassem mais lucro em suas especulaçoens; tem-se visto grandes personagens, Embaixadores respeitaveis, representar tal papel, que os bons negociantes olhariam como muito abaixo de si; isto he, requestrar seus frequeres para os induzir a comprar de sua nação; e por uma consequencia deste mesmo espirito do nosso seculo, que aspira sempre ao que he extraordinario, achou-se não sei que grandeza

na attenção minuciosa, que os Governos prestavam a bagatelas.

Naõ quero com isto dizer, que a legislação commercial d' uma nação naõ possa vir a ser prejudicial a seus vizinhos; principalmente quando estes tem chegado a um grão de opulencia, em que se pudessem entregar ao commercio exterior. Como o commercio livre he vantajoso a ambas as pessoas, que contractam, todas as vezes que se lhes impede contractar, se faz mal a uma e a outra; todos os regulamentos das naçoens Europeas, que são desvantajosos a seus subditos, o são tambem pela reacção, aos que negociam com elles. Por exemplo quando os Hespanhoes excluíram as naçoens Europeas de suas colonias na America, naõ somente fizéram mal a seus colonos e a si mesmos; fizéram-o tambem aos fabricantes estrangeiros, que haveriam trabalhado para elles com mais actividade, e por sommas mais consideraveis do que o fazem hoje em dia.

Este lucro, que se lhe tira, naõ he compensado pelo lucro superior, que fazem os contrabandistas, no seu commercio furtivo. Mas, além de que se póde duvidar, se estes inconvenientes são iguaes aos que traz com sigo uma guerra de commercio, naõ he para sustentar uma pretensão tam racionavel, como he a liberdade do commercio que se tem dado batalhas, ou negociado tractados; he para extorquir de outros povos vantagens desarrazoadas, e muitas vezes onerosas ao que as concede, e ao mesmo tempo inuteis aos que as obtem.

Os negociadores, que concluíram tractados de commercio, naõ se propuzéram todos ao mesmo fim: uns procuráram a seus negociantes um monopolio, no paiz com quem traficam; outros, sem considerar tanto os interesses dos negociantes, quizéram assegurar-se da fre-

quezia dos paizes, com quem se suppunha favoravel a balança do commercio; outros em fim mais racionaveis não se propuzeram a outra cousa mais do que abrir ás produçoens de seu paiz um mercado livre e extenso, em um paiz vizinho, para multiplicar as trocas e animar a industria. Examinemos o effeito destas tres sortes de tractados.

Para obter aos negociantes nacionaes o monopolio de um paiz estrangeiro, não se adiantará até o ponto de exigir que a nação, com quem se tracta, exclua de seus mercados todo o outro negociante: mas tem-se obtido, e póde ainda obter-se alguma izenção dos primeiros direitos, que pagam todas as outras naçoens, ou que sobre-carreguem as outras naçoens de direitos superiores aos que paga a mais favorecida. He assim que os negociantes Suissos obtivéram desde o anno de 1571, pelo tractado do Corpo Helvetico com Carlos IX, serem izentos de todos os direitos da alfandega do Rey em todas ou quasi todas as mercadorias com que commerceiam: he tambem assim que os Portuguezes obtivéram pelo seu tractado de 1703 com Inglaterra, que examinaremos depois em outro sentido, que os vinhos de França pagarfiam sempre na sua entrada em Inglaterra, um terço mais que os vinhos de Portugal.

Tal estipulação desarranja o equilibrio do commercio, e estabelece uma especie de monopolio; tira a uns o que dá de lucro a outros; e tudo considerado causa mais perda que proveito.

Se a nação favorecida he absolutamente libertada do imposto que pagam as outras, como succedia aos Suissos por sua capitulação com a França, o fisco perde todos impostos, que pudera ter recebido do commercio desta nação; o preço das mercadorias Suissas se acham por isso menos subidos, que os preços dessas mesmas

mercadorias importadas pelos Alemaens ou outros estrangeiros; podendo os primeiros cedellas ao consumidor a melhor mercado; não porque abaixassem o seu preço intrinseco; porque nem o seu numero, nem seus capitaes eram proporcionados ao numero dos consumidores, e assim não podiam elles sós bastar a servillos. Obrigavam portanto os outros negociantes a abater alguma cousa de seu preço, ao mesmo tempo que elles se elevavam ao seu nivel: tudo quanto faziam pagar de mais do preço intrinseco, aos Francezes, pelas mercadorias que lhes vendiam, era para estes uma perda; porque era um lucro para o monopolista, de que se aproveitavam os negociantes Suissos, em vez de ir para o Fisco.

Naõ ha duvida que os negociantes Suissos ganhavam com uma izençaõ, que augmentava seus lucros; mas para saber se a sua naçaõ tinha nisso alguma vantagem, he preciso conhecer qual era nessa epocha o estado de seus capitaes, e estar seguro de que ja entãõ ella tivesse superabundantes para a sua circulaçaõ interior; de outra maneira tirando para um commercio estrangeiro mais fundos doque teria feito sem este favor, podia-se fazer maior mal á naçaõ em geral, doque se faria bem a alguns particulares; porque se podia fazer com que as fabricas e definhassem, e se arruinasse a agricultura do paiz, aonde o capital Suisso não mantinha senãõ obreiros Suissos, para pôr em actividade, por uma circulaçaõ mais lenta, menor numero de obreiros, ametade Suissos ametade Francezes.

A vantagem, que o tractado, negociado por Mr. Methuen, deo aos Portuguezes sobre os Inglezes, he de outra natureza. Naõ saõ os mercadores Portuguezes que saõ mais favorecidos, mas sim as mercadorias de seu paiz; de maneira que, em vez de attrahir os seus capitaes para fóra de Portugal, fixam-se nelle em maior numero,

favorecendo ali a cultura da vinha. O odio dos Inglezes contra os Francezes lhes tem feito passar além da promessa, que tinham feito a Portugal; porque, reunindo todas as imposições sobre os vinhos, o de Portugal, que entra no porto de Londres em um navio Inglez, apenas ali paga metade do que paga o vinho Francez; e estes impostos são tam exorbitantes, que ja não deixam escolha ao consumidor, entre os vinhos dos dous paizes: o imposto sómente he tam superior ao preço da compra e aos gastos do porto de um e outro vinho, que éstas ultimas circumstancias são as que menos influem na venda. Os Inglezes, para favorecer Portugal, se obrigáram a pagar a preço mais subido, um vinho que, em geral, estimam menos, e a transportallo para sua terra com maiores despezas; antes do que admittir os que lá se lhe levam. Toda a perca, que a Inglaterra faz a este respeito, não cede em proveito de Portugal; a unica vantagem real, que a este resulta do tractado, he que, fazendo a necessidade da Inglaterra levantar o preço intrinseco, os seus negociantes tiram dos Inglezes o lucro do monopolista; e acham, ou pelo menos pódem achar, maior lucro na cultura das vinhas, do que na desenvolução de outro qualquer ramo de industria.

Com tudo, este tractado, que Mr. Methuen concluiu com Portugal, em 1703, he considerado por algumas pessoas como fructo da mais admiravel politica, da parte da Inglaterra, a qual obteve nesta occasião, que se revogasse a prohibição de seus panos, e que fossem admittidos em Portugal, no mesmo pé que os das outras naçoens. Os que assim julgam, não apreciam no commercio, senão a vantagem de tractar com naçoens, que paguem em ouro ou prata, e cujo balanço he, a seus olhos, sempre favoravel; tal he Portugal, que não tem por principal mercadoria senão os metaes preciosos que tira do Brazil. Séja

qual for o preço porque se obtenha tam boa frequêzia, julgou-se que se não devia regatear com ella.

Entretanto, de todas as vantagens, que se podem procurar ao commercio, a mais futil e a mais vã, he a de vender a uma nação, que paga em numerario, e não com outras mercadorias. Creio ter sufficientemente demonstrado, no primeiro livro desta obra, que o ouro não éra o que constituia a riqueza real d'uma nação; mas que éra somente o signal desta riqueza; signal por meio do qual se transportava de uma mão para outra, e se punha em actividade; que se se pudesse amontuar em um só paiz todo o numerario do Universo, e impedir que dali saisse, este numerario o não faria mais rico; que se, para o obter, se tivesse trocado pela riqueza real, ou pelos objectos, que servem ao consumo dos homens, o paiz se empobreceria muito com similhante troca, pois o valor do numerario se não proporciona nem a seu pezo, nem a sua quantidade; mas ao valor da riqueza mobiliaria, que faz circular; que uma nação, que fosse privada da riqueza real, não teria senão o seu signal, se não pudesse trocar este signal nas naçoens vizinhas, veria cessar a sua industria e os seus meios de existir; que, em fim, o numerario não tinha valor, senão em quanto se dispunha delle; pois não se pôde guardar sem perda, nem empregar em seu devido uso.

Temos visto igualmente, que por uma consequencia necessaria da avidez de toda a pessoa que detem o numerario, para o não deixar estar ocioso em suas mãos, nunca havia em paiz algum mais numerario do que a quantidade necessaria para facilitar a circulaçãõ de sua riqueza, tanto mais que èsta quantidade não muda senão imperceptivelmente; ainda quando a riqueza total muda muito, deve tornar a sair todos os annos de cada paiz, pouco mais ou menos, tanto numerario quanto entrar; de sorte

que se não se tracta senão do numerario na balança do commercio, ella deve sempre ser igual, exportando cada paiz, com mui pouca differença, tanto quanto importa; donde resulta, que, se se importa muito de certo paiz, se exportará muito para os outros. Se, por exemplo, a Inglaterra recebe, como se tem pretendido, 50.000 libras esterlinas cada semana, em ouro, pelo paquete de Lisboa, deve exportar cada semana 50.000 libras esterlinas para ás Indias, America, Levante, Alemanha, Italia e França. Com effeito, como se tem dado o nome de balança favoravel ao resultado de um commercio, que produz o retorno em numerario, e de balança desfavoravel, a do commercio, que occasiona a exportação de especie, os que se tem occupado com este futil calculo constantemente declararam na Inglaterra, que a balança de seu commercio com Portugal éra favoravel, e a do commercio com todas as outras naçoens, desfavoravel. Notaremos de passagem, que estes calculos são tam inexactos como inuteis: os Inglezes tem sempre crido, que a balança éra contra elles no seu commercio com a França, e os Francezes não viram com melhores olhos o seu commercio com a Inglaterra. Segundo os principios do systema mercantil, porém, he impossivel, que ambas éstas naçoens perdessem; segundo a razão, não se póde duvidar, que ambas ellas ganhassem.

O ouro, que os Inglezes exportam de Lisboa, não he tanto um lucro, que elles tirem de Portugal, he uma mercadoria, que tem comprado, e tam bem paga, como qualquer outra, que o commercio possa obter em troca: elles certamente não deram menos de seus estofos, ou de suas quincalharias, para ter mil livras esterlinas em ouro, do que para ter o seu valor, no mesmo lugar, em vinhos, laranjas, ou outras mercadorias do crescimento de Portugal: o seu lucro na venda he precisamente o mesmo.

Mas, no retorno para Inglaterra, obtem um lucro na venda dos vinhos, que trazem, convem pois que tambem tenham algum lucro no numerario, quando com elle formam a sua carregaçãõ; de outro modo perderiam carregando este retorno em vez de qualquer outro. Com effeito, o ouro obtido em Portugal da primeira mãõ, vale ali menos que nas outras partes; e se faz um lucro na sua exportaçãõ, que se proporciona exactamente ao lucro, que se poderia fazer na exportaçãõ de outra qualquer mercadoria do paiz. Deixar-se-hia de fazer tal commercio, se este lucro naõ fosse igual ao que produz outra carregaçãõ; naõ se faria outra exportaçãõ senaõ ésta, se este lucro fosse mais consideravel que os outros. Desde o momento em que se achassem meios de impedir a re-exportaçãõ do ouro, que vem aos Inglezes de Lisboa, cessaria logo a sua importaçãõ; porque em vez de haver lucro em tal commercio, só haveria perda.

(Continuar-se-ha)

Esprit des Institutions Judiciaires de l' Europe, par Mr. Meyer.

(Continuado de p. 65)

No cap. 14 passa o nosso A. a tractar a materia curiosa dos Processos secretos, sua origem, e sua influencia em França.

Temos visto pelo discurso desta obra, que os procedimentos judiciaes, em todas as naçoens descendentes dos antigos Germanos, eram publicos; ao principio quando eram feitos por todo o povo em suas assembleas; depois quando as deliberaçoens se faziam nos placita, por deputados escolhidos pelo mesmo povo; dahi quando a estas assembleaes só assistiram classes privilegiadas;

logo os processos secretos devem ter uma origem diversa das instituições primitivas e consecutivas destas nações, que muito importa averiguar.

O segredo nos processos também não se podia deduzir dos Romanos; porque a publicidade éra recommendada em suas leys por tal maneira, que a sentença não pronunciada em publico éra nulla e ninguem éra obrigado a obedecer-lhe (L. 6. Cod. *de sententiis.*). O direito Canonico he também expresso sobre a publicidade dos processos (cap. 31. X, *de Simonia*; Cap. 24. X, *de accusationibus.*

O A. pois attribue a introducção dos processos secretos ao estabelecimento da Inquisição, que, como he bem sabido, teve lugar em França no Condado de Toulouse; e ainda assim não foi logo de seu principio, que os Inquisidores recorrêram a ésta medida, verdadeiramente diabolica, dos processos secretos. Eis aqui o que diz o A. a p. 244.

“ Foi o Papa Bonifacio VIII., que, sob pretexto do perigo, que podiam incorrer os accusadores ou as testemunhas contra um hereje poderoso, permittio aos Inquisidores proceder sem forma de processo, e sem publicar os nomes das testemunhas ou dos accusadores, em casos graves: deixou-se somente aos Bispos Diocesanos ou aos Inquisidores o julgar da necessidade de recommendar o segredo: ao mesmo tempo que, em todos os casos lhes deviam assistir alguns jurisconsultos. O perigo das testemunhas éra somente um pretexto desta disposição tam estranha, mas bem depressa tiráram a mascara, e uma constituição do Papa Inocencio VI. declarou, que a presumpção no perigo existia de direito, de sorte que o processo secreto veio a ser geral em materias de heresia.”

Se os juizes nos processos houvessem continuado a ser

tirados, como nas epochas precedentes, de varias classes do povo, e mudando-se nos diversos casos, não seria este procedimento tam perigoso como agóra, que os tribunaes éram compostos de membros permanentes; porque estes guardavam melhor o segredo, tinham mais interesse em preservar aos abusos, de que lhe resultava influencia e poder; e, substituindo suas vontades particulares á do legislador, e suas interpretaçoens cerebrinas á expressa determinação da ley, formavam assim uma classe do estado, independente, oppressora, e ingovernavel.

O A. nota, com razão, que, por um accaso singular, a epocha da primeira origem destes processos secretos coincidio com o estabelicimento dos tribunaes permanentes em França. Estes tribunaes fôram destinados por Philippe Bello para se oppôr ás usurpaçoens do Papa Bonifacio VIII., mas não só tinham esses tribunaes membros ecclesiasticos, mas imitaram os procedimentos secretos dos Inquisidores; e os Reys apoiáram estas atrozes innovaçoens: primeiro; porque assim excluíam melhor os vassallos e subvassallos, de exercitarem alguma influencia nos julgados; e segundo; porque com o auxilio destes processos occultos podíam acabrunhar, com apparencias de justiça, aquelles de quem se queriam desfazer.

Uma vez admittida ésta forma de processo, nos tribunaes superiores, e conhecido quam favoravel éra á authoridade judicial, os Parlametos á transmittíram aos justicias inferiores, que tambem agora ja não éram bailios e senescaes leigos, mas sim legistas interessados no augmento da authoridade e influencia de sua classe.

Mas a mesma razão, que induzia os letrados a favorecer os processos secretos, persuadia tambem os nobres a fazer-lhes opposição, porque se víam privados do direito de julgadores, que haviam gozado; os homens livres, e os

membros das commons resentiam-se, vendo-se sentenciados por juizes, que olhavam como illegaes, por isso que ja não eram de seus pares. Logo ao principio se fizeram patentes abusos terriveis, em consequencia do segredo tam favoravel a elles, e assim tardou muito tempo, antes que se admittisse geralmente em França.

Ainda que o processo secreto fosse admittido pelos Parlammentos, logo ao principio de sua instituiçãõ, com tudo as justas causas de opposiçãõ impediram, que ésta forma se recebesse em muitas provincias, aonde os processos continuáram publicos; até que em 1539, depois de uma lucta de quasi dous seculos se fez geral em toda a França; notando o A. a p. 249; que o Chanceller Poyet, aquem se attribuiu esta ordenança, foi o primeiro victima della.

As consequencias do processo secreto fõram com effeito taes, que perverteram, não sómente a ordem judicial, mas até os principios da jurisprudencia criminal; e esta materia he de tam transcendente importancia, que daremos por extenso o que diz o A. de p. 250 em diante."

"A introducção do processo secreto, trouxe com sigo grandes mudanças na administraçõ de justiça: a prohibiçãõ de expôr aos accusados as testemunhas, que depunham contra elles, ou pelo menos restricçoens de os sujeitar ao acariamento, fazia impossivel o debate ou discussãõ, que he o melhor modo, senãõ o unico, de conhecer a verdade entre duas declaraçoens oppostas; os juizes, obrigados a dar as sentenças segundo as deposiçoens, separadas da contrariedade do accusado; sobre os interrogatorios feitos na ausencia das testemunhas, e de combinar ja de memoria, ja em feitos escriptos, os elementos de sua convicçãõ, se achavam sem meios de formar uma convicçãõ intima, não podendo firmar sua sentença na consciencia, e deposiçoens, que lhes eram submettidas, não tendo direito de abrir as discussõens necessarias para imprimir no espirito uma certeza moral, viam-

se obrigados a recorrer a um expediente digno das subtilezas casuísticas. Começaram por interpretar mal uma passagem du *Escriptura*, que “a verdade está na boca de duas testemunhas,” para deduzir daqui, que o testemunho de duas pessoas constituia uma prova completa; como se a grande probabilidade, que substitue a certeza, em tudo que não he susceptível de demonstração mathematica, pudesse ser adquirida da mesma maneira em todos os casos: applicou-se o espirito de calculo ás provas judiciaes, e como duas testemunhas fornávam prova plena, concluíram que uma só testemunha fazia semiprova: quizeram reduzir a um valor numerico todas as provas, os iudicios, as presumpçoens; como se todos os numeros imaginaveis fossem bastantes, para exprimir as combinaçoens possiveis: em fim, não podendo satisfazer a consciencia moral do juiz, forjáram uma chimera, uma consciencia juridica, que se submettêo ás regras de direito, e aos calculos de probabilidade. Assim se pretendeo illudir a gente, e disfarçar os defeitos dos processos, que impediam a convicção intima, submettendo-se a um corpo de doutrina falsa, que podia prestar-se ás conclusoens mais absurdas e mais arbitrarías.”

“ Quanto mais grave éra a materia do processo, e quanto menos satisfeitos estavam os juizes da convicção juridica, que substituiu a convicção moral, e que snbmergida em um montão de regras, muitas vezes contradictorias, sempre absurdas, suffocavam a voz da razaõ, e o grito da consciencia; em materias criminaes, principalmente quando se tractava da pena de morte, ou d'outro castigo rigoroso, desconfiávam de raciocinios, que se dirigiam ao espirito, sem tocar o coração. A prohibição da publicidade, dava lugar ás suspeitas d'arbitrariedade, demasiadamente bem fundadas, mas que se queriam sempre prevenir, e que devia ser insuportaveis áquelle, que se sentia superior a este vicio; foi logo necessario imaginar um meio que assegurasse o publico da justiça das condemnaçoens. Fôram, pois, éstas consideraçoens, que dêram origem ao principio de que ninguem podia ser condemnado a qualquer pena que fosse, ou ordinaria ou de morte, senaõ depois de ter confessado o seu crime; e este

principio foi admittido, com differentes modificaçoens, em todos os paizes aonde se recebêo o procedimento secreto. Não se embaraçavam com os motivos, que houvessem occasionado éssa confissão ; esqueciam-se de que a confissão não he senão uma das especies de prova, e que o crime do que nega obstinadamente, pôde ainda assim ser constante e reconhecido: não se buscava senão o meio de acalmar a consciencia, e de cubrir a responsabilidade do juiz aos olhos do publico.”

“ Desde o momento em que a confissão do accusado se julgou necessaria para a sua pena ou condemnação, foi preciso segurar-se dos meios de obter esta confissão, todas as vezes que havia suspeitas contra o accusado, ou que elle éra designado por suspeitas, carregado de presumpçoens, ou mesmo accumulado de provas, e persistia em negar o facto: estes meios foram os tormentos preparatorios, em todas as suas variedades. Basta nomear uma instituição tam atroz, para despertar todo o horror, que lhe he annexo: em todos os paizes da Europa se tem abolido de nome, se exceptuarmos alguns pequenos Estados, aonde uma marcha retrograda de ideas os tornou a restabelecer ha pouco tempo, para vergonha do genero humano, do seculo presente, e dos que pudéram suggerir semelhantes ideas. Ainda quando se tivesse emprehendido a tarefa de reproduzir tudo que éra antigo ; para que éra parar em um modo de processo, novo em si mesmo, em comparação do que havia substituído, e que se não acha nos tempos mais remotos ? Os tormentos preparatorios, em tanto quanto consistiam na tortura phisica, fôram abolidos em França por uma declaração de 24 de Agosto de 1780 ; e assim o foi ao depois quasi em toda a parte ; mas não se extirpou senão uma parte do mal : a tortura moral, os soffrimentos de toda a especie, que soffre um accusado, a separação total da sociedade, até que confessasse seu crime, continuou em toda a parte.”

“ Ha longo tempo que se tem dicto tudo sobre a tortura, tanto sobre o seu uso como preparatorio, procurando obter pela força dos tormentos a confissão do accusado, como em prefacio, com o fim de extorquir do condemnado a indicação de seus complices : a incerteza das leys, a este respeito, e a sua conse-

quencia, deviam mostrar seus defeitos : umas vezes a tortura é applicada com reserva das provas ; isto he que, o accusado podia ser condemnado, apezar de sua negativa : outras vezes classificava-se no numero das penas as mais graves. Muitas vezes representava-se a tortura como um meio de achar o que se tinha feito ; outras vezes como castigo imposto ao accusado por sua obstinação em negar factos provados, ou verosimeis, como observaremos depois.”

“ Disse-se tudo, em epocha mais recente, sobre o modo de extorquir uma confissão sem violencia directa ; os escriptores mais eloquentes se tem levantado contra o segredo das prizoens, contra as privaçoens de toda a especie, contra os vexames moraes de que se cercam aquelles, que não querem confessar o crime de que são accusados ; mas o que principalmente importa observar he, que, sem tribunal permanente, não ha doutrina sobre a quota de provas ; e sem processo secreto não ha tortura preparatoria, nem phisica nem moral ; pelo contrario, a permanencia do tribunal traz com sigo as questoens, sobre a força das provas ; o procedimento secreto he inseperavel da tortura. Os processos por jurados preserváram a Inglaterra da falaz doutrina do calculo das provas, a publicidade excluiu sempre a idea da tortura, da qual nunca se tractou senão no Conselho Privado, que, constituindo-se em corpo judicial, se ingerio nos processos criminaes. Rigosamente fallando, poderíamos dispensar-nos de ponderar o gráo de crença, que se deve dar a cada argumento, ainda ante um tribunal permanente ; porém desde o momento em que se admitte o processo secreto, a tortura preparatoria he de direito : teremos lugar ao depois de ver porque maneira, em muitas partes da Alemanha e dos Paizes-Baixos, houve precisaõ de supprir a falta, que a suppressão nominal desta tortura causava no systema do processo criminal ; veremos que, na França moderna, aonde somente he publica uma parte da instrucção, veio a ser indispensavel uma especie de tortura moral, naquella parte da instrucção, que precede a discussão publica.”

O A. couclue este capitulo, dando a razaõ porque abra-

çando-se na França o processo secreto nas causas crimes, não succedeo o mesmo nas causas civis. Explica o A. isto dizendo, que os Reys tinham nas causas crimes um interesse directo em influir no castigo de muitos individuos; e por isso protegêram a introducção do processo secreto, contra toda a opposição, que se lhe fez: mas ésta opposição venceo nos processos civis; porque nestes mais raras vezes importava a El Rey o exito da decisaõ, e assim se contentavam de que nesses processos fossem os juizes pessoas de sua nomeação, como éram os juizes permanentes.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

Decreto a favor de Alvaro Xavier Botelho ex-Conde de S. Miguel.

Attendendo a ter sido Alvaro Xavier Botelho sentenciado em um momento de nunca vista perturbação, e em circumstancias extremamente difficeis, e de geral desconfiança, sem que por isso pudesse entaõ comparecer, para ser ouvido em sua defeza, como he de Direito Natural, que sempre tenho guardado a meus vassallos: hey po-

bem declarar suspensos os effeitos da Sentença, em que fôra julgado, dispensando o lapso do tempo permittir que que solto sêja admittido a justificar-se, no mesmo processo e juizo. Os Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio do Rio-de-Janeiro, 28 de Fevereiro de 1820.

(Com a Rubrica d' El Rey N. S.)

Portaria dos Governadores de Portugal.

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor a conta do Desembargador do Paço Juiz da Inconfidencia, o Doutor Antonio Gomes Ribeiro, sobre a impossibilidade, que occuria, para se executar o Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno, em que o mesmo Senhor houve por bem declarar suspensos os effeitos da sentença em que fôra julgado Alvaro Xavier Botelho, dispensado no lapso, e permittindo que solto sêja admittido a justificar-se no mesmo processo e juizo; consistindo aquella impossibilidade na falta deste Processo, que com todos os mais papeis do Juizo da Inconfidencia, e outros, fôram consumidos no incendio acontecido na casa de sua residencia, na noite do dia 30 de Agosto de 1814. Manda Sua Majestade, que o sobredicto processo sêja reformado pelo modo que for possivel; e por quanto lhe foi igualmente presente na sobredicta conta a necessidade de novos ministros, por serem falecidos os desembargadores Nicolau de Miranda Silva e Alarcaõ, José do Casal Ribeiro, Bento Joze Saraiva do Amaral, e Miguel Pereira de Barros, que fôram adjunctos para a mencionada sen-

tença: He servido nomear, em lugar destes, os Doutores Jozé Antonio de Oliveira Leite de Barros, Desembargador do Paço; Luiz Dias Pereira, Deputado da Meza da Consciencia e Ordens; e os Desembargadores dos Aggravos da Casa da Suplicação, Joaõ Manuel Guerreiro d'Amorim, e Joaõ de Carvalho Martins da Silva Ferraõ. O mesmo Desembargador do Paço Juiz da Inconfidencia o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo, em 10 de Julho de 1820.

(Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.)

Petição ao Governo, para que se publique o decreto acima na Gazeta de Lisboa.

Senhor! Alvaro Xavier Botelho não póde deixar, por segunda vez, de dirigir a Vossa Majestade as suas supplicas, para que se mande por na gazeta de Lisboa o Real Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno, que Sua Majestade expedio a seu favor, para que os Senhores Governadores deste Reyno o fizessem cumprir e executar. Quando por algum motivo não se deva publicar na gazeta o sobredito Decreto, parece ao que supplica, que ao menos se deverá sempre fazer na gazeta algum annuncio do que Sua Majestade determina no mesmo Decreto. Tem mais ainda ontra razaõ para ésta supplica, que dirige a Vossa Majestade, vendo que o Desembargador Pedroza, Juiz do Fisco, continua a encher as esquinas das ruas desta capital com annuncios para arremataçoens de bens da casa do banido ex-Conde de S Miguel; estes annuncios ja posteriores, não só ao Real Decreto, mas mesmo á chegada do Supplicante a ésta capital; por todos estes motivos he que o que supplica—Pede a Vossa Majestade, e espera que deffirira á sua supplica, com a justiça que custuma. E receberá mercê.

Reflexoens, sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALCARVES.

Guerra do Rio-da-Prata.

As desordens de Buenos-Ayres, que mencionamos no nosso N.º passado, e de que daremos ao depois, neste N.º mais algumas noticias, poraõ no mais claro ponto de vista possivel, a necessidade que tinha e tem a Côrte do Brazil, de cubrir suas fronteirrs, com a occupação militar da Banda Oriental.

He principio indubitavel, que todo o Governo tem obrigação de garantir a seus vizinhos, contra as hostilidades dos individuos subditos desse Governo, e quando o não queira, ou não possa fazer, fica sujeito ás consequencias ; isto he, a que o vizinho use da força para se garantir a si mesmo, e proteger-se contra as hostilidades.

A Hespanha não tem podido reprimir as hostilidades, que Artigas e outros, que chamava seus subditos, na margem oriental do Rio-da-Prata commettiam nas fronteiras do Brazil, logo a Corte do Rio-de-Janeiro não tinha outro recurso senaõ usar de suas armas, para rebater os aggressores.

A natureza daquellas fronteiras, que se designam por uma linha imaginaria, tirada por campinas abertas e de vastissima extençaõ, fazia impossivel, que se cubrisse o territorio do Brazil, sem que as suas tropas se adiantassem a occupar todo o terreno, até os rios da Prata e Uruguay, aonde podiam impedir os passos aos invasores.

Parece-nos logo, que aquella occupação militar, se fez necessaria, pela culpa, negligencia ou impotencia da Hespanha, a qual em todo o direito está obrigada a pagar não só os danos que causararam ao Brazil, esses que o Governo Hespanhol reclama como seus subditos, mas as despesas incurridas para re-

primir esses males ; sem o que não pôde demandar a restituição daquelle territorio, que o Governo do Brazil occupa.

A anarchia, que reyna presentemente nas provincias de La Plata, justifica, em noss omodo de julgar, a continuação daquelle posse militar ; porque só quem não conhece a posição geographica do paiz poderá suppor, que o Governo do Brazil abandonaria aquelle territorio, sem expor de todo os seus subditos nas fronteiras do Rio-Grande.

Que o passado governo de Fernando VII formasse tam injustas pretenções, não he de admirar ; mas que o presente Ministerio, que se caracteriza de liberal, faça ainda do comportamento do Brazil motivo de queixas, he o que mal se comporta com as maxima , que agora proclama a nação Hespanhola.

Daremos, no nosso N.º futuro, o resumo da convenção provisional, que se fez entre a Côte do Rio-de-Janeiro e o Governo de Buenos-Ayres, tal qual publicou Sarratea ; e então faremos sobre isto as observaçoens, que lhe dizem respeito.

No entanto, diremos de avanço, que por aquella mesma convenção se próva, que o Gabinete do Brazil não tinha em vista fazer couquistas de terras, que não precisa, mas simplesmente cubrir as suas fronteiras, contra as irrupçoens de um povo vizinho, que vivia e vive sugeito a todas as desordens da anarchia : e a acquiencia da parte de Buenos-Ayres, naquella convenção, prova tambem, que o Governo das provincias de La Plata estava convencido das siuceras intençoens do Gabinete Braziliense.

Naõ só seria injusto, mas até ridiculo, pretender a Hespanha, que, não havendo ella impedido as desordens de Monte-Vedio, com o que tanto soffria o Brazil, fosse a Corte do Rio-de-Janeiro obrigada a empregar um exercito para socegar aquella provincia, e depois entregálla ja tranquillizada á Hespanha, sem mais cerimonia do que uma ordem da Corte de Madrid.

Quanto ás ameaças de Hespanha, não vemos porque o Brazil deva fazer caso algum disso ; e com tudo, não he pela insignificancia do poder Hespanhol, nas circumstancias actuaes, que o Brazil deve seguir a linha de comportamento, que recommenda-

mos, mas sim porque a justiça do caso isso pede, como provam as considerações apontadas, e que por mais de uma vez temos expellido neste Periodico.

Degradados de Napoles para o Brazil.

Pelas ultimas noticias do Rio-de-Janeiro tivemos uma explicação circumstanciada sobre o destino dos Degradados de Napoles, que se disse e publicou por toda a Europa eram destinados a augmentar a população do paiz.

Foi ésta circumstancia motivo de se ridicularizar o Governo Braziliense; daqui se tiráram amargos sarcasmos contra a gente do Brazil; e nisto se fundáram novas calumnias contra El Rey.

¿ Que fizeram, neste caso, os Diplomatas, representantes d' El Rey na Europa? Negáram redondamente o facto; disséram, que não havia tal ajuste entre as Cortes do Rio-de-Janeiro e Napoles; e que taes degradados nunca sairiam de Napoles para os dominios Portuguezes.

Eis senão quando ficam desmentidos, por chegárem actualmente a Lisboa os taes degradados, e á face de todo o mundo continuarem sua viagem para o Brazil.

Eis novas rizadas, contra agente do Brazil, eis novas calumnias contra El Rey; e mettendo-nos a nós em frota sem bandeira, novas apoupadas ao *Correio Braziliense*, porque tambem éra Braziliense, e reduzido a collega desses calcêtas de Napoles.

E o Braziliano em Londres callado como nabo em sacco; e os mais Diplomatas Portuguezes na Europa, deixando lavrar o effeito dessas injurias e apodos.

Mas ¿ qual éra o facto? Os taes degradados de Napoles, éram criminosos, condemnados a gales, por certos periodos, e pelos ajustes das duas Córtes, passados para augmentar os presidios e povoações da côsta d' Affrica, para onde sempre se mandáram os malfeitores Portuguezes.

E; não éra racionavel esperar, que os Representantes da na-

ção Portugueza explicassem este facto, para desfazer a idéa com que se insultou a El Rey e ao Brazil, de que este paiz ía a ser povoado com os malfeitores de Napoles ?

¿ Não deveriam esses Diplomatas, em vez de negar o facto *in toto*, como fizéram, a principio, ou calar-se, quando os Degradados chegaram a Lisboa, dizer a verdade, e mostrar que os degradados de Napoles na costa d' Affrica pódem ser ali tam uteis, como os degradados Ingлезes em Sierra Leóa, ou em Botany Bay ?

¿ Não deveriam expór, que he mais util á humanidade, e ao mundo em geral, que os malfeitores de certa classe vão melhorar a população Africana, e povoar aquelles paizes, do que aprodcerem nas prizoens de Napoles ?

Como quer que seja ; os *Degradados de Napoles não são destinados a augmentar a população do Brazil*. Eis aqui o facto : e recolham outra vez os seus sarcasmos, os seus dictérios, as seus investivas os senhores, que tanto se gloriáram em atirar-nos com ellas. Quanto a nós, temos verdadeiro prazer em ver verificada a nossa primeira opiniaõ, que por mais que reprovemos muitas medidas do Ministerio do Brazil, nunca o julgamos capaz de fazer tal affronta áquelle paiz. E nos contentamos com dizer isto.

Estado actual de Portugal.

Quando uma nação delibera para adoptar qual quer medida publica, naõ sómente deve considerar se tem direito de fazer o que intenta, mas tambem se lhe convem ou naõ obrar em consequencia desse direito.

Ha um partido, que abertamente advoga a separação de Portugal do Brazil ; e esse partido subdivide-se depois em dous ramos ; um que deseja que Portugal faça para si um Governo á parte ; outro que inculca a sua uniaõ com Hespanha. Posto que ja tenhamos tocado neste assumpto, he elle de tanta importancia, que a repetição naõ se faz escusada.

Os que sustentam a idéa de que Portugal forme para si um

governo separado e independente, ainda se não fizéram cargo de considerar as difficuldades, que se oppoíam a tal projecto.

Primeiro; o poder e forças d' El Rey, que por mais pequenas, que se supponham, e na verdade são mui inferiores ao que podíam ser, graças a seus ministros, nenhum dos do partido da independencia dirá, que são de todo nullas: óra essas forças necessáriamente ha de empregar El Rey em reprimir, o que, pelas leys actuaes, terá nesse caso o direito de chamar uma rebelião.

Segue-se, depois, o partido, que El Rey deve ter mesmo dentro em Portugal; porque os taes independentes não se devem cegar ao ponto de não ver, que o partido que seguiria a causa d' El Rey, em uma lucta desta natureza, não póde ser objecto insignificante.

Depois vem a consideração dos Alliados, e principalmente da Inglaterra; a qual, com duas fragatas, bloqueando o porto de Lisboa, e interceptando a entrada dos mantimentos, poria todo o Reyno ao ponto de morrer de fome.

O outro plano, da uniaõ de Portugal com Hespanha, além de estar sugeito ás mesmas difficuldades, terá contra si a bem conhecida antipathia dos Portuguezes contra os Hespanhoes. Esta circumstancia semearia de espinhos e abrolhos a marcha de um exercito Hespanhol, que se dirigisse a subjugar Portugal.

Contra isto ainda não appareceo argumento; mas esperamos, que se nos diga, que Portugal soffre grande penúria, que a sua agricultura, seu commercio, sua industria estão arruinados; e que nenhum remedio dá a isso o Ministerio, sêja por ignorancia, sêja por desleixamento; e que o povo não deve continuar nesse estado de miseria e soffrimento.

Sêja isso assim; e com effeito assim o he em grande parte: mas o que nós dizemos he, que essa mesma miseria de Portugal he um universal obstaculo, para que se possa fazer independente; e que o apprehender uma guerra, em tal estado, em com taes difficuldades, não póde ser o meio de recobrar gráo algum de prosperidade.

E ntaõ, nos retorquirão, não ha remedio senão padecer e sof-

frer até que morramos todos á mingua. Bem longe disso : se não houvesse meios de remediar os males, até nem nos occupariamos em considerar os meios, que se devem seguir, nem as objecções ás ideas indicadas por asses partidos. Em termos de desesperação não ha philosophia : mas não estamos nesse caso.

Ainda aquelles, que mais se inflammam contra a administração actual, e que nos seus defeitos fundamentam as idéas da independencia de Portugal, convém nas boas qualidades pessoaes d' El Rey, e no seu desêjo de fazer a seus subditos o maior bem possivel. Tomando pois isto por um facto geralmente reconhecido ; que impedimento pôde haver, para que o povo de Portugal cogite, proponha, e requeira aquellas medidas, que julgar, que são conducentes para o melhoramento de sua situação.

Se El Rey tem a bondade, que geralmente nelle se reconhece, una vez que se lhe demonstre a vontade da nação, e os meios practicos de annuir a ella, toda a opposição de Ministros ignorantes ou conrompidos, não poderia impedir a sua adopção.

Dos Governadores do Reyno, e seus actuaes Secretarios, nada esperamos ; porém nenhuma ley, nenhuma ordem do Soberano impede, que o Senado de Lisboa, que as Camaras das cidades e Villas, que os Conselhos, que as corporações dos negociantes e outras, em fim que os mesmos individuos, façam petições a El Rey, que lhe indiquem os males que soffrem, as causas desses males, e os remedios, que suppõem adaptados, para os curar ou alleviar.

Só os fautores da anarchia poderaõ asseverar, que o primeiro remedio, que se deve tentar nos males publicos, he a força e resistencia aberta á authoridade consistuida. Se tal fosse o principio de direito publico, nenhuma sociedade civil poderia existir tranquilla.

Mas, para o povo da Portugal saber o que deve pedir, e o que lhe convem propôr, he preciso que indague as causas dos males, que soffre; porque só assim poderá atinar com o remedio adequado. Consideremos, por exemplo, a diminuição do commercio.

Os lucros, que os commerciantes de Portugal tiravam do monopolio do commercio, que exercitavam no Brazil, fez com que se empregassem nesse commercio os fundos, que aliás deveriam alimentar a agricultura e as fabricas. A abertura dos portos do Brazil ás naçoens estrangeiras, privou Portugal desse monopolio, e, perdendo esse lucro, se achou sem agricultura nem fabricas ; consequencia funesta de seu mesmo antigo monopolio. ; Ora como se remedeia este mal, pela separação de Portugal do Brazil ?

São estes os pontos, que desejamos ver discutidos desapassionadamente pelas pessoas intelligentes, e expostos ao publico sem declamaçoens ; porque estamos certos, que, quando éstas materias se puzerem em sua verdadeira luz, então se lhe atinará com o remedio ; do contrario, um erro traz apóz de si outro erro, e nada bom se póde esperar.

Tem-se divulgado, que S. M., em sua anxiedade para promover o bem de Portugal, medita mandar extinguir a Inquisição, reformar muitos tribunaes, e instituir o Governo do Reyno em uma personagem Real, ajudada por um Conselho. Apenas isto está em rumor somente, quando ja se grita contra a inefficacia de tam parcial remedio ; e ao mesmo tempo não ouvimos senão murmurios confusos, sem que o povo ou alguma parte conspicua delle ponha suas queixas, em forma distincta e intelligivel.

Nós convimos, em que a abolição da Inquisição não he favor ao povo ; porque a sua existencia, principalmente depois de se ter o tribunal dissolvido em Goa, e reconhecido inadmissivel no Brazil, he um borraõ, uma vergonha ao Governo ; portanto a extincção da Inquisição he um bem, que o Governo faz a si mesmo, livrando-se do mais negro ferrete, que póde manchar a memoria de um Soberano. O mundo todo tem ja decidido ésta questão.

Mas a reformação do Governo, tendo á frente uma personagem Real, póde ser principio de grandes vantagens a Portugal, se o Conselho for composto de pessoas idóneas : porque a serem

os Conselheiros os actuaes Governadores, ou outros que taes, não póde delles provir reforma que util sêja.

Se a administração da justiça forma em Portugal grande fundamento de queixa, a residencia da Côrte no Brazil nada tem com isso ; e senão, perguntem os Portuguezes aos Brazilienses, que tal lhes vai por lá a administração da justiça, residindo El Rey no Rio-de-Janeiro ; e a resposta os convencerá de que a melhoria na administração da justiça requer reformas mais essenciaes, do que as que se fizeram no reynado de D. Sebastião ; e que sem éssa reforma, resida El Rey aonde residir, as cousas não tomaraõ diverso caminho.

Mas sobre tudo, o ponto ; que mais aperta, he a penuria de Portugal ; e como ninguem contenderá, que, se El Rey voltasse agora para Lisboa, seria possivel tornar a conceder a Portugal o monopolio do commercio do Brazil, a volta d' El Rey não remediaria o mal, se não se adoptassem outras medidas, que são igualmente factiveis estando S. M. no Rio-de-Janeiro. Nisto he em que devem insistir os homens amantes de sua patria ; e não pensar em medidas de aberta rebelliaõ, que por mais justificada que fosse, seria sempre desastrosa em seu exito.

Temos neste artigo evitado dar uma opiniaõ, sobre a justificação da medida, a que se allude, da separação de Portugal ; porque só nos propuzemos tractar da conveniencia ou desconveniencia de taes ideas, com os verdadeiros interesses dos Portuguezes, mas nem por isso deixaremos desde ja de declarar abertamente o nosso sentimento, sobre a comparação, que se tem feito, entre a situação actual de Portugal e da Hespanha.

Naõ seguiremos aquelles, que, tendo accumulado Fernando VII. de todas as injurias atrozes, que a lingua podia expressar, se desfazem presentemente em panegiricos de suas virtudes, em que affectam agóra acreditar ; como se fôra possivel, que um homem tam infamemente perverso, tam radicalmente execravel, como elles o pintávam, se tornasse em vinte quatro horas um anjo entre os mortaes.

Reprovando, como sempre reprovamos, o Governo passado de Fernando VII., nunca julgamos que fosse preciso para explicar

os males desse Governo, recorrer sómente á perversidade do coração do Soberano ; assim tambem não julgamos que sêja agora de razão attribuir a elle unicamente os melhoramentos, que se observam na Hespanha ; antes dizemos (sem que sêja preciso usar das descomposturas, que lêmos em varios escriptos ; que hoje em dia louvam Fernando VII.), que, se este monarcha se tornar a achar nas mesmas circumstancias, rodeado dos mesmos conselheiros, e servido pelos mesmos ministros, que então tinha, tornará a obrar da mesma maneira.

Ora ; que comparação se pôde fazer entre o Soberano de Portugal, e Fernando VII ? ; Dissolveo El Rey de Portugal algumas Córtes, que existissem, e mandou prender seus membros mais patriotas ? ; Reviveo uma Inquisição, que a nação tivesse abolido ? ; Regeitou as petições ou representaçoens de alguns de seus subditos, ou mandou-os encarcerar, por haverem feito taes representaçoens ?

Mas os partidistas da separação de Portugal do Brazil, e sua uniaõ com Hespanha, querendo que nos esqueçamos absolutamente de tudo quanto antigamente fez Fernando VII, nos fallam sómente das Cortes, como quem nos atira com poeira aos olhos.

Quaesquer que sêjam os beneficios, que a Hespanha espere de suas Córtes, se ellas governarem um paiz alheio, debaixo de qualquer forma que possa ser, nós lhe applicaremos o dicto de Homero, em toda a sua extençaõ. “ Não me apraz o rey de muitas cabeças.” E não seria a circumstancia de haverem nas Córtes de Hespanha meia duzia de Deputados Portuguezes, quem faria com que os Hespanhoes, nesse rey de muitas cabeças, não olhassem para Portugal como um paiz estrangeiro, ou perdessem a lembrança da sugeição de 60 annos, e de que della se libertaram uma vez os Portuguezes.

Processo em Paris, sobre as Pieces Politiques.

Segundo o razoamento, que levamos acima, que he conforme os principios, que temos sempre seguido ; era natural que des-

approvassemos, como fizemos, os sentimentos, que se continham na carta, inserida no folheto intitulado *Pieces Politiques*, de que por varias vezes se tem feito menção neste jornal; ja em observaçoens nossas; ja em communiçaçoens de nossos correspondentes.

Mas porque desapprovamos o contheúdo da tal publicação, não nos julgamos necessitados a louvar os procedimentos, que houvéram em Paris a este respeito; e que achamos noticiados no seguinte paragrapho das gazetas Francezas:—

“A côrte das Assizas, na sua sessão de 27, sentenceou Mr. **Bosquet Deschamps**, o qual deixou a causa á revelia, a tres annos de prizaõ, e multa de 5.000 francos, por um libello infamatorio contra El Rey de Portugal, e contra o Embaixador de Sua Majestade, na Côrte de França, contido em um folheto intitulado *Pieces Politiques*, de que o réo se accusou ser author. Correard, o publicador, que tambem foi processado a instancias do Embaixador Portuguez, foi absolvido pelo jurado, pela presumpção de que poderia compôr e publicar as passagens criminosas, sem entender o sentido das iniciaes, que constituíam o libello.”

O Brazilião Estabelecido em Londres havia ja annuciado, na carta que dirigio ao Edictor do *Times*, e que nós trasladamos a p. 591 do Vol. XXIV, que se instituiriam em Paris procedimentos judiciaes contra o Author daquella producção. O nosso Correspondente, na carta que publicamos, a p. 102 deste Volume, diz, que os taes procedimentos em Paris se instituíram por ordem ou a instigação do tal Brazilião estabelecido em Londres; e refere alguns dos procedimentos preliminares ao do tribunal, em Paris.

Séja ou não correcto o nosso correspondente: não entramos nisso: elle que sé justifique, se tal justificação lhe convenir. Mas assumimos que he correcto o facto da publicação do tal folheto “*Pieces Politiques*, porque o lemos e temos, tal qual nos veio de Paris: e tambem assumimos que he correcto o facto do processo judicial, que se annuncia, no extracto das gazetas Francezas, que copiamos acima. Advertindo, porém, que a sen-

tença não declarou, que a publicação éra libello contra S. M. Fidelissima, e dizem-nos que a condemnação só foi segundo a ley, por não comparecer o accusado.

Isto posto, dizemos, que ninguem poderia lêr a tal carta das *Pieces Politiques*, e decidir que he um libello contra El Rey de Portugal, senão um tribunal Francez, na epocha presente; e ainda assim isso se não fez; por outra parte, ninguem podia intentar uma acção de libello contra o edictor, ou supposto author, senão os Godoyanos de Portugal, debaixo do fundamento de que éra um libello contra Sua Majestade Fidelissima.

O tal folheto accusava certas pessoas em Portugal, de tramarem uma conspiração contra o Soberano: esta he a summa da carta, seu fim, sua pontaria. Ora ¿ contra quem he este libello, contra as pessoas que são accusadas de fazerem a conspiração contra El Rey? ou contra El Rey?

Claro está, que, se ha libello, he contra as pessoas a quem se imputa um crime, e não contra El Rey, a quem sé não imputa cousa alguma.

Agora o Brasileiro ou Italiano estabelecido em Londres, leva as cousas pelo lado que lhe faz conta; o outro em Paris diz Amen; e resolvem vingar-se de quem lhe descubrisse podres fossem falsos fossem verdadeiros; e na forma antiga, ja approvada dos Godoyanos, cobrem-se com a capa d'El Rey, que em tudo isto nada mais tem do que pagar as despesas.

Mas concedamos de barato á fraqueza humana, que estes Illustres senhores, inocentemente usáram desta porta travessa (á Italiana) para se vingarem do homem que os calumniou. Mas quando não puderam colher ás mãos o verdadeiro author, de quem se queriam vingar, fazer recair a perseguição contra o tal Deschamps (que não sabemos quem sêja) que elles mesmos estão persuadidos nada tem com a tal producção, e nem se quer a tenha lido; he vingança tam inutil como a do caõ d'Alciato, que mordia as pedras com que lhe atiravam; e he acção digna, não da antiga nobreza e cavallaria de Portugal; mas daquella, que assignou uma petição a Napoleaõ, para que lhe desse um Rey a Portugal.

Bem, Senhores Godayanos, querem vingar-se de seu inimigo, valhám-se do nonne d'El Rey, valham-se do dinheiro de S. M. para proseguir sua vingança; ja aquí em Londres tambem se gastou o dinheiro d'El Rey em taes emprezas; concede-se-lhe tudo isso; mas, uma vez que não pudéram agarrar o objecto de sua vingança, descarregarem o golpe contra o outro, que não éra mais do que o testa de ferro, perdoem-me Vossas Excelencias, mas não posso dispensar-me de lhe dizer, que isto he vingança mui baixa, e mui vil.

Mas olhando para a parte seria da questão: e fóra da zombaria, que sempre nos excita a lembrança de certos individuos, de quem nós fazemos menos caso do que elles fazem de nós: a verdade he, que ainda que a tal producção das *Pieces Politiques*, fosse um libelo contra El Rey, não éra preciso fazer a bulha judicial que se fez. Não só o Correio Braziliense mas outros escriptos, e o mesmo Braziliano em Londres, refutaram o escripto de que se tracta, e sobejamente desfizéram o effeito, que as *Pieces Politiques* poderiam ter produzido na opiniaõ publica.

Taes procedimentos contra a imprensa, sempre são desvantajosos, principalmente quando todos vêm, que não he El Rey, mas os individuos, quem tem de defender-se, e que o nome do Soberauo só serve de capa para uma vingança inutil.

Ex-Conde de S. Miguel.

Publicamos, a p. 174, um decreto de graça especial ao ex-Conde de S. Miguel, pelo qual se mandam suspender os effectos da sentença contra elle proferida, pelo crime de alta traição, aos 21 de Novembro, 1811; e que solto sêja admittido a justificar-se.

Não mencionamos este facto, para accusarmos de improprio,

um acto de clemencia d'El Rey ; porque o direito de perdoar he a mais bella, e, na nossa opiniaõ, a mais grata prerogativa do Soberano. Ninguem usa desta prerogativa com mais liberalidade do que S. M. Fidelissima ; ninguem o iguala no exercicio do poder applicado á beneficencia.

Menos podiamos achar que reprovar, neste caso especial ; porque a graça não se estende a perdaõ absoluto, mas á permissaõ de ser admittido a justificar-se ; o que (suppondo o ex-Conde innocente) não he mais do que uma graciosa dispensa nas formalidades das leys.

Mas não podemos deixar de brigar, contra o modo por que os Ministros d'El Rey, põem em execuçaõ as beneficas intençoens de seu Soberano, como se fosse fadário, que até as cousas boas sejam feitas com máo modo.

Primeiramente, quanto ao Decreto. Allega-se, como razãõ da graça, “ que a sentença fôra dada em momento de nunca vista perturbaçaõ, em circumstancias extremamente difficeis, &c.”

Ora se esta he a razãõ da graça, concedida a Alvaro Xavier Botelho, he uma razãõ tam generica, que abrange a todos os condemnados, que naquella epocha foram processados ou punidos.

Outra cousa porém seria, se quem lavrou o Decreto attribuisse este acto, ou á clemencia d'El Rey, que tem a prerogativa de conceder o perdaõ aos crimes que lhe aprouver, e não a todos ; ou a circumstancias especiaes, que se lhe allegassem neste caso particular.

Este motivo seria tanto mais plausivel, quanto he notorio, que entre os Portuguezes, que naquella epocha se passaram ao partido Francez, ha alguns, que não só fizéram a guerra a sua patria, mas que fizéram fogo contra os seus nacionaes, e commettêram crimes de atroz traiçaõ ; quando outros desses mesmos Portuguezes não fôram mais do que victimas passivas de circumstancias, que não podiam remediar.

Mas ésta generalidade em escusar todos os criminosos, se faz ainda mais escandalosa, pelo notorio factõ de que alguns desses

mais perversos até estão gozando de pensoens do Governo, obtidas pelos empenhos dos mesmos embaixadores d'El Rey na Europa, que eram os que mais deviam punir pela honra de seu amo, e que com estes factos apparecem no mundo, com geral desgosto dos vassallos fieis, na luz de padrinhos de malfeitores.

Além disto, a allegação de que as sentenças se devem annular; porque foram dadas em momento de perturbação, lança uma geral suspeita na administração da justiça; suspeita, que, por mais bem fundada que seja, mui mal convem o achar-se lançada em um Decreto, que deve ser assignado pelo Soberano.

Quanto á execução, começa por duvidar-se em Lisboa, sobre o modo de dar effeito ao Decreto; porque se queimaram os autos, com outros papeis de importancia em casa do Juiz da Inconfidencia. ; E he assim que os Governadores de Portugal tem cuidado de papeis de tam alta ponderação; que se deixam expostos a taes perigos na casa de um particular?

Depois disto, vem na petição do sentenceado, que publicamos a p. 176, o facto de que, não obstante o Decreto, por que El Rey manda suspender os effeitos da sentença, o Juiz do Fisco continúa a expôr á venda os bens do sentenceado. ; E he assim, que os Governadores de Portugal executam um Decreto de seu Soberano, pelo qual se lhes ordena a suspenção dos effeitos da sentença?

Por ultimo, e não em menos conta, vem a repugnancia do Gazeteiro de Lisboa, em publicar o Decreto, que de sua natureza he um documento publico, e que de facto se tinha já annunciado, por um edictal do Juiz da Inconfidencia.

Se a insignificante gazeta de Lisboa só pôde publicar os Decretos do Soberano, que permittirem os Governadores de Portugal; bem se pôde dizer a que gazeta de papel pardo está agigantadamente elevada, a par das authoridades superiores, que se julgam com direito de glosar as ordens d' El Rey.

Bem se pôde aqui, não somente applicar, mas até ampliar o dicto de outrem, que assim escrevia ao Secretario de Estado.

“Sou verdadeiramente grato a El Rey, pela liberal merecê, que Sua Majestade me fez, pelas mesquinhas mãos de Vossa Excelencia.”



AMERICA HESPANHOLA.

A confusão de La Plata, não cessou pelas medidas adoptadas por Sarratea. Este chefe de partido caio, e tornou-se a levantar tres vezes, durante breve periodo de tempo, e quando partiram as ultimas noticias, que temos do Rio-da-Prata, havia elle fugido, e occupava o Governo de Buenos-Ayres D. Ildefonso Ramos, que apenas tinha forças physicas ou moraes, com que pudesse manter-se.

Sarratea commetteo os maiores erros, quando se apoderou do Governo; porque, perseguindo tam violentamente seus predecessores, irritou por tal maneira os odios dos partidos, que tornou mui difficultoso o restabelecimento da tranquillidade interna do paiz. Tentando processar os membros do Congresso passado, pelas transacções, que se contém nos documentos, que publicamos no nosso N.º. passado e concluímos neste de p. 115 em diante, atacou a inviolabilidade, de que esses membros se achavam revestidos, e destruiu o respeito, que convinha áquella assemblea, para ser obedecida de boa vontade pelo povo. Publicando as negociações e actas secretas, excitou desconfianças, tanto no paiz, como nos Governos estrangeiros, que serão incuraveis, sem os mais extraordinarios remedios.

Os membros do passado Governo, que Sarratea tinha prezo, foram soltos; alguns, dos que tinham fugido para Monte-Vedio, regressáram. Alvear e Carrera capitaneam, por óra, os do partido vencedor em Buenos Ayres; a facção de Sarratea, no interior, fortifica-se com tropas de linha, e milicias. Eis aqui elementos mais que bastantes, para a ruina de todas aquellas provincias.

Pelo meado de Abril se descubrio em Chili uma conspiração, machinada por numerosos partidistas de Carrera, contra o Governo actual do paiz. Em consequencia da descuberta, fô-

ram muitas pessoas banidas para a ilha de Juan-Fernandez e para Valdivia, lugares usualmente escolhidos para este fim: entre outros foi Ramirez, rico proprietario de Chile. Ainda assim não ficou extinto o espirito de partido: e parece, que o motivo immediato da irritação foi o impôr o Governo algumas contribuições, para occorrer ás despesas da expedição, que preparava contra o Peru.

Segundo as mesmas noticias de Chile, parece que, não obstante as commoções internas nas provincias de La Plata, o Governo Chileno tornava a reviver a ameaça de invadir o Peru; e para este fim o General San Martin ajunctava as tropas em Rancagua. Contra este projecto, porém, estava a falta de dinheiro, e a grande damnificação da esquadra, em consequencia das perdas na tomada de Valdivia.



ALEMANHA.

O Governo Austriaco dirigio aos Gabinetes da Confederação Germanica uma nota confidencial, relativa á revolução de Napoles. O *Observador Austriaco*, mencionando isto, diz; “Este interessante documento he concebido no espirito de patriotismo, e lavrado em linguagem energica, bem calculada a aquietar a anxiedade, que sentio pela tranquillidade da Italia.

O Principe Cariati, Ministro do novo Governo Napolitano juncto ao Imperador de Austria, teve uma audiencia particular do Secretario de Estado, Principe de Metternich, mas não foi admittido em seu character publico, dando-se em razão, que El Rey de Napoles e sua familia se suppunham estar em constrangimento; e assim se diz, que o principe Cariati fôra mandado sair de Vienna.

O Imperador marcha para a Italia 32 batalhoens de infantaria Hungra, formando uma força effectiva de cerca de 30,000 homens de infantaria e 30 esquadroens de cavallaria.

O Barão de Borstett, Ministro dos Negocios Estrangeiros de

Baden, dirigio, por ordem do Eleitor, uma nota ao Principe de Metternich, immediatamente depois da conclusãõ das conferencias em Vienna, a fim de solicitar daquelle Ministro uma explicaãõ da opiniaõ do Gabinete Austriaco, a respeito da linha de comportamento, que os outros Estados da Alemanha devem seguir para com seus vasallos Alemaens. A respecta do Principe de Metternich contém a plena exposiçaõ das vistas do Imperador.

Neste documento, o Principe, depois de fazer justiça ás leaes e illuminadas intençoens do Eleitor, se alarga sobre as prodigiosas vantagens, que tem resultado á Europa do Congresso de Carlsbad, e das conferencias de Vienna; diz que estas, posto que não tam conspicuas, não seraõ menos beneficas em seus resultados; e se não se tem adoptado medidas mais decisivas, ésta circumstancia se compensa pela unanimidade, que de outra maneira se não teria obtido. Mas o Ministro insiste mais particularmente (e de facto todo o teor da communicaçãõ he para este effeito) que os Soberanos da Alemanha não devem perder de vista a necessidade de preservar intactas as *instituiçoens existentes* tanto antigas como modernas: de não admittirem melhoramentos especulativos, e de se opporem firmemente á mais leve innovaçãõ a menos que sua necessidade sêja rigorosamente demonstrada, e que a vontade do Soberano sêja perfeitamente sem restricçaõ, e livre de toda a influencia exterior. “Preserva o que existe,” diz o texto deste documento, “não somente he a politica mais solida para o presente, mas o meio mais judicioso e provavel de recobrar o que se tem perdido.” O Principe desaprova a facilidade, com que alguns dos Estados Meridionaes da Alemanha tem concedido constituiçoens; e observa, que, aonde se tem feito as maiores concessõens, os que se chamam a si mesmos *Liberaes*, saõ os mais descontentes, e o Governo exposto ás mais immoderadas pretençoens. O Principe expressa, em termos vigorosos, a sua convicçaõ dos males que a desenfreada licenciosidade da imprensa tem produzido; porém considêra que a segurança da Europa nos imminentes peri-

gos do seculo presente, ainda se pôde manter, pela inviolavel uniaõ das grandes potencias, a quem não tem ameaçado a menor nuvem, e que não parecem capazes de deterioramento. Este factó, que he irrefragavel, pode ainda intimidar os facciosos, e, em todo o caso, desfará suas machinaçoens. O Principe faz entãõ recapitulaçaõ destas consideraçoens, que declara terem a plena concurrencia do Imperador; e accrescenta, que, qualquer potencia, que adoptar este systema politico, terá o indubitavel direito de pedir o auxilio da Confederaçaõ, em caso de necessidade, e o da Austria lhe será cordealmente concedido.

FRANÇA.

Uma Ordenança Real, de 26 de Julho, impõem o direito de 90 francos por tonelada, em todos os vasos dos Estados-Unidos, que entrarem nos portos Francezes da Europa, além da décima adicional. Exceptuam-se porèm os vasos, que tiverem saldo dos Estados-Unidos, antes dos 15 de Maio. E este direito cessará, logo que se annulle o Acto do Congresso de 15 de Maio.

Por outra Ordenança se determina, que, desde os 15 de Outubro proximo futuro, ate os 21 de Março 1821, se concêda um premio de 10 francos, por cada cem *kilogramas*, aos algudoens de ambas as Americas, importados em França, em quaesquer vasos, excepto os dos Estados-Unidos.

A questaõ politica, que se agita agóra em França com maior ardor he sobre o modo de pôr em execuçaõ a nova ley das eleiçoens; e copiaremos sobre isto o seguinte artigo do *Constitutionnel*.

“ Em todas as companhias se ventila, a conjectura de se dissolvêrem ou não as Camaras; e se o systema electoral, creado nesta ultima sessaõ, será applicado em toda a sua extençaõ. A questaõ se tem tornado materia de partidos, e de todos os lados se acham argumentos pró e contra. Não he da nossa competencia examinar o que fará o Ministro, nesta occasiaõ; e, além disto, o que nós dissermos provavelmente não pezará mui-

to nas suas deliberaçoens ; mas não será inutil o offerecer a nossos leitores o estado das opinioens nesta materia.”

“ As tres divisoens, que existem nas Camaras, existem tambem em todas as assembleas particulares, aonde se discutem questoes politicas. Sómente as maioridades são differentes. O Centro, que he tam numeroso no Palacio Bourbon, he quasi imperceptivel em muitas companhias. O *lado direito*, está em sua maior força no Faubourg St. Germain ; e o *esquerdo* he mui consideravel na *Chaussée d'Antin*, e no bairro influído pelo commercio. Destas tres divisoens, a do meio pronuncia a favor de uma renovação parcial dos membros da Camara. A ley a favor de que votáram não lhes parece assas segura, para que se arrisque immediatamente a sua total execucao. Temem haver sido enganados, e muitos delles pensam, que o presente momento não he favoravel para um experimento deste genero.”

“ O *lado direito*, tendo maior confiança no que chama a sua força, e suas doutrinas, não participa nestes temores. Não he isto porque não vêja a tendencia do espirito publico, mas porque conta sempre sobre certos planos de compressão, que lhe parecem appropriados para segurar o triumpho das doutrinas da unidade. Somente pedem Realistas para presidir nos collegios, e sentem-se assas inclinados a experimentar sua fortuna. Os sette individuos de Mr. Chateaubriand se lhes apresentam á vista, como remedio para o espirito liberal, que se move, e, com aquelle apoio, se entregam ás aventuras dos antigos Cavalleiros.”

“ O *lado esquerdo* parece ser de opiniao, em alguns respeitos differente, em outros respeitos semelhante a ésta. Os deste lado consentiriam de boa vontade na renovação integral da Camara, mesmo com Presidentes Realistas ; porém repugnam á idea de outro qualquer meio de influencia, se não os que resultam da natureza das cousas, e que são conformes aos principios de liberdade. O *lado esquerdo* se distingue por uma inteira confiança na França. Os deste lado não fallam de compressão de opinioens, de castigar doutrinas, de interceptar a manifestação do espirito publico. Incessantemente repetem, *deixem ir as cousas*

por si mesmas ; deixem que a nação obre em liberdade. Em todos os tempos, quando se tracta de consultar a vontade da nação, solicitam a mais ampla latitude de expressão. Não repugnam, por tanto, ao grande experimento de que se tracta. E com tudo, muito se tem trabalhado para os privar de sua influencia, pela nova ley ; elles confiam assas na nação, para desejarem sua inteira execução ; ainda que se adoptassem os dous estados da eleição, elles haveriam usado a mesma linguagem. A sua politica nem he obscura nem complicada. Somente exigem, como Ajax, contender á luz do dia. Se podemos accrescentar uma opiniaõ, parece-nos, que, na situaçãõ em que se acha o Governo, he altamente importante, que elle saiba se o novo systema he approvedo pela maioridade. Se tem as bazes sobre area, ou sobre rocha.”

No meio destas agitaçoens politicas se tramou uma conspiraçãõ nas tropas de Paris, cujo fundamento e ramificaçoens não são ainda conhecidos, no entanto daremos o seguinte extracto do *Moniteur*, em que ésta conspiraçãõ se annuncia.

“*Paris 20 de Agosto.* Ha algum tempo que o Governo tinha informaçoens, de que se empregavam artificios para seduzir as tropas a uma revolta. O Governo estava satisfeito de que o bom espirito, que anima os soldados Francezes, destruiria projectos formados por certos homens, sempre promptos a sacrificar sua honra e o socego de sua patria a seu orgulho e cubiça : o Governo vigiava seus procedimentos. Estes loucos creram, que eram sufficientemente poderosos para derribar o throno e as instituiçoens protectoras, que a França deve a seu Rey. Certo numero de officiaes de patente e inferiores dos corpos da guarniçãõ de Paris, fóram seduzidos. Até alguns da Guarda Real se deixáram levar para a conspiraçãõ. Hontem á noite, concordáram estes officiaes, entre si, ajunctar-se nos quartéis, formar os soldados e marchar contra o palacio de nossos Reys, e proclamar como Soberano algum membro de familia de Bonaparte ; porém muitos dos que elles haviam tentado seduzir, com suas perfdas proposiçoens, não hesitaram em ir ter immediatamente com seus chefes, e descobrir-lhes a conspiraçãõ, que

estava ao ponto de arrebentar. O Governo não pode delongar mais. Os que haviam tomado parte nesta criminosa conjuração, fôram presos pela *Gens d'armes*. Parece que uma parte do plano dos conspiradores éra tomar posse do castello Vincenes, Um incendio, que em breve tempo se apagou, arrebentou ali ás tres horas da tarde. He rationavel suppor, que isto se destinava a crear desordens, e favorecer o ataque. A França tem direito de esperar, que tal attentado será punido de maneira, que intimide todos os que, esquecendo-se de seus deveres e de seus juramentos, queiram voltar contra a ordem social aquellas armas, que se lhes confiáram para sua defensa. Nada se deve negligenciar, que possa assegurar os authores e complices de uma conspiração, que, dirigida contra o Throno e contra a Charta, atacava ao mesmo tempo todos os membros do Estado, em seus mais charos sentimentos e melhores direitos. O mais elevado tribunal, o que a Charta, com saudavel previdencia, encarregou de prevenir as tentativas contra a segurança do Estado, sem duvida será chamado a julgar o maior crime, que a ley tem de castigar. Abrigado contra toda a influencia, superior a toda a guggestão sinistra, aquelle augusto tribunal, melhor do que nenhum outro, reconhecerá a innocencia, despedirá suspeitas mal fundadas, ao mesmo tempo que descobrirá os culpados, quem quer que elles sêjam. A cidade de Paris goza da mais perfeita tranquillidade. Os cidadãos soubéram, ao mesmo instante, a existencia da conspiração, e a prizaõ de seus authores.”

Gazetas posteriores de Paris assevéram, que o numero dos officiaes culpados não passa de vinte cinco, e nenhum acima da graduação de capitão. He porém notavel, que só 25 homens se attressem a pôr em practica uma conspiração, para a total subversão da Monarchia.

El Rey publicou uma ordenança convocando a Camara dos Pares, para sem demora, como Córte de Justiça, processar os prezos accusados pela recente conspiração.

HESPAHHA.

A proposição para reintegrar em seu direito de successão á Coróá, o Infante D. Francisco de Paula e a ex-Raynha de Etruria, foi adoptada unanimemente ; mas o decreto não faz menção da ex-Imperatriz de França Maria Luiza.

Nomeou-se um tribunal extraordinario de 30 membros, para processar os 69 membros das Córtes, que aconselháram a Fernando VII., o destruir a constituição em 1814.

Na sessão das Córtes de 11 de Julho, se fez uma proposição, para augmentar o numero dos Deputados das provincias ultramarinas, segundo as contas mais authenticas da população das colonias.

Fez-se nas Cortes, no dia 23 de Julho, uma proposição, para impedir a fundação de novos conventos, permittir a secularização dos religiosos, que a desejarem, e declarar a propriedade ecclesiastica, propriedade nacional. Esta proposição, feita por D. fullano Sancho, ficou reservada para futura discussão. O mais he que, na sessão de 27, se apresentou uma petição de certos frades de Baeza, pedindo que se extendesse á sua ordem a secularização do clero regular.

A Commissão, nomeada pelas Cortes, para indagar e fazer o seu relatorio, sobre os negocios ecclesiasticos, propóz o seguinte :

1. Que para o anno que vem, se cobrassem os dizimos pelas municipalidades, debaixo da direcção de deputaçoes provinciales, sem a intervenção do clero.

2. Que as municipalidades pagassem, desde o anno de 1821 em diante, somente a metade do que até aqui pagavam.

3. Que do producto dos dizimos se pagassem em cada provincia as despezas das igrejas, segundo um regulamento, que para isso se deve fazer.

4. Que do remanescente se sustentem os estabelecimentos de instrucção publica, de beneficencia e de charidade.

5. Que as sobras se ponham á disposição do Governo, e formem um dos artigos da receita publica.

6. Que a commissão de Finanças proponha os meios para a subsistencia do clero regular.

O seguinte he um resumo do relatorio, que fizéram os differentes Ministros, sobre a situação actual da Hespanha, em suas diversas repartiçoens ; e como seria incompativel com os nossos limites dar por extenso os relatorios, contentamo-nos com este abstracto copiado das gazetas Francezas.

Repartição do Estrangeiro. O Ministro dos Negocios Estrangeiros annunciou, que as relações da nação, com as potencias estrangeiras, éram perfeitamente pacificas e amigaveis, excepto a respeito dos Estados-Unidos, e da Côte de Portugal. Com ésta, observou o Ministro, existíam algumas differenças, sobre a tomada de Monte-Video ; e com os Estados-Unidos sobre o tractado das Floridas : mas os principios de moderação e justiça, que dirigem as nosas operações diplomaticas, nos dam razão para esperar, que estas differenças se ajustarão de maneira honorifica para a Hespanha, e que não alterarão nem ainda levemente o systema de paz estabelecido na Europa.

Interior. O Ministro do Interior referio por menor todos os ramos da administração publica, connexos com ésta repartição, e especificou os meios adoptados para seu melhoramento. Esta repartição do Governo requererá mais longo tempo em sua organização ; porque tudo deve ser regenerado, na conformidade do relatorio sobre a economia politica, e administração civil do Reyno, em ordem a dar novo estímulo á agricultura, commercio, fabricas, e artes ; e para promover a prosperidade geral da nação.

Colonias. O Ministro das Colonias em seu relatorio, sobre a situação da America, referio miudamente entre outras cousas, as medidas adoptadas por El Rey, para reconciliar as differenças existentes, e para a reuniaõ das colonias com a metropole. Negou que fossem verdadeiros os rumores, de se contemplar uma expedição para a America, e explicou o que tinha dado lugar a estes falsos rumores.

Justiça. O relatorio do Ministro de Justiça abraçou sómente o periodo subsequente aos 9 de Março, deste anno. Deo conta

dos decretos assignados por El Rey, para consolidar o systema constitucional, e fazer observar as leys ; expôz o estado dos tribunaes da Córte e outras partes do Reyno : e referio o que ja se tinha feito para o estabelecimento de Juizes de Primeira Instancia, conforme a divisão de districtos, adoptada pelas Córtes. Disse, que se tinha disposto de alguns beneficios ecclesiasticos, para remunerar certos individuos nomeados, que haviam soffrido perseguiçoens, por causa de sua adhesão ao systema constitucional. Demorou-se muito sobre as medidas adoptadas a respeito do clero regular, que representou como igualmente vantajosas àquella classe e ao corpo total da nação ; e referio os arranjos ja feitos, para prevenir o augmento dos conventos dos Jezuitas, permittindo somente um nas cidades em que havia mais de um, e tirando de suas mãos a instrucção publica. Finalmente o Ministro defendeo as medidas, que se haviam adoptado para segurar-se das pessoas dos deputados, que assignaram a representação, no anno de 1814, e a respeito dos quaes ficou reservado ás Córtes o pronunciar a sentença.

Guerra. O relatorio do Ministro da Guerra produziu a mais dolorosa impressão. Parece, que ésta repartição se acha na mais deploravel condição ; que he indispensavelmente necessario effectuar immediatamente uma reforma no exercito, e mudar a sua organização : que a força militar existente, comprehendendo todas as armas, he de cerca de 53.705 homens, exclusivo da Guarda Real, e 7.083 de cavallaria ; que, não obstante a reduccão de 10.000 officiaes, o numero, que ainda ficou, era além de toda a proporção para o exercito ; que se tinham diminuido consideravelmente os corpos da Guarda Real ; e que a falta de dinheiro, e distribuição parcial do soldo, tinha reduzido os officiaes á maior penuria ; que a maior parte delles havia estado por annos a meio soldo, ainda que em serviço activo, que o exercito está em estado de vergonhosa nudez ; que na cavallaria sómente quinze regimentos tem os seus fardamentos e petrechos em toleravel condição ; que o fardamento e armamento da infantaria não eram uniformes, e geralmente máos ; que tinham somente 87.000 espingardas, 6.000 das quaes ja se não podiam usar :

que a cavallaria tinha 10.000 carabinas, e que nas pistolas e espadas não havia uniformidade ; e que os arreios sómente eram regulares em sette regimentos.

Decreveo depois o Ministro o deploravel estado da artilheria ; que se achava absolutamente desprovida de todo o *material* ; e o supprimento de muniçoens, que tinha, éra apenas sufficiente para um só dia de serviço em batalha. Os corpos de milicia, levantados em 1818, apresentam uma força de 33.809 homens, commandados por 140 chefes ; a guarniçoens, castellos, &c. estaõ no mais miservavel estado ; e o mesmo acontece ás fortalezas nas costas. A educaçãõ militar não tem tido mudança ; e a repartiçãõ de instrucçãõ theoretica e practica dos militares, não precisa de reforma. As baixas e reformas, que se tem concedido a officiaes tem poupado algumas sommas ; e o numero dos invalidos he de 7.838 homens.

Recapitolou entãõ toda a força da Peninsula ; a da infantaria, incluindo milicias, disse que consistia em 87.779 homens : cavallaria em 6.338 ; e a despeza de todo o exercito avaliou em 352:007.000 reales.

Entrou depois nas particularidades dos estabelicimentos coloniaes. As ilhas de Porto Rico, S. Dominigos e Cúba gózam de profunda tranquillidade. No Mexico existem somente alguns bandos de insurgentes, que não causam apprehensoens ; mas he necessario manter aquelle paiz em pé de guerra. A devastaçãõ, que tem produzido as revoluçoens, sente-se mui severamente na America Meredional, que experimenta os effeitos de uma guerra excitada pela ambiçãõ de estrangeiros. Ainda que he impossivel dar idea exacta das forças mitares naquelles paizes, o ministro annunciou, que desde 1815, não menos do que 42.177 homens de todas as armas, se transportaram para ali, 5.000 dos quaes fôram de Porto-Rico.

As forças na Ilha de Cuba, incluindo a milicia, montam a 10.995 homens, e 977 cavallos : as da America Septentrional, chegam a 41.036 de infantaria e cavallaria, que occupam uma extensaõ de 82.142 milhas quadradas. Ultimamente, ajunctando

as tropas que estão nos outros postos da America Septentrional consistindo em cerca de 10.178 homens, que formam a guarnição das Phillipinas, se achará que o exercito nas colonias monta a 96.578 homens, e 8.419 cavallos. As guarniçoens na America estão no peor estado possivel.

Marinha. O Ministro da Marinha, no seu relatorio, expôz a miseravel condição, a que se acha reduzida ésta Repartição, insistio afincadamente na necessidade de reger este importantissimo ramo, e de o augmentar ao maior ponto possivel, construindo o maior numero de navios, que as finanças permittirem. Referio-se a uma proposição, que se fez nas Córtes passadas, de augmentar a esquadra até 23 navios de linha, 20 fragatas, 18 corvetas, 26 brigantins, e 18 chalupas de guerra.

Finanças. O Ministro da Fazenda entrou em longo e complicado discurso. Deo conta do estado do Thesouro aos 9 de Março; explicou quaes eram os recursos disponiveis, e notou os modos practicaveis de supprir as faltas. Propoz algumas modificaçoens nas dotaçoens da Familia Real, e solicitou a approvação das Córtes para um imprestimo de 40:000.000, que El Rey abriria, e para o qual só se tinham assignado 5:000.000. Descreveo o miseravel estado das Finanças, indicou o modo de melhorar o systema, e as difficuldades, que se oppunham á reforma. Especificou os abusos; e um dos principaes eram os impostos meramente temporarios, e que na Hespanha nunca se tornavam a tirar. Daqui a necessidade de consultar as opinioens e habilidades de differentes pessoas, antes que se submettesse novo plano de contribuiçoens. Explicou as causas, que se oppunham ao estabelicimento de contribuiçoens directas, e mencionou a indisposição do clero, da nobreza, e das pessoas em empregos publicos, em contribuir as suas porçoens, como um dos principaes impedimentos. Demonstrou a necessidade de uma reforma, e de dar publicidade a tudo quanto respeita as Finanças. O Ministro concluiu o seu relatorio notando a inexactidaõ e inutilidade das leys sobre as alfandegas; a pernicioso e má tendencia da repartição dos correios, e das leysprohibitivas: propôz a uniaõ das repartiçoens dos Correios e da Fazenda; e

reprovou o absurdo das leys penaes, a respeito do systema das Finanças.

	Total das rendas.		Despezas em ordenados, &c.		Producto liquido.	
	Reaes de Vell. M.	R. Vn. M.	R. Vn. M.	R. Vn. M.	R. Vn. M.	R. Vn. M.
Alfandegas	107:256.279-18		10:616.324- 5		96:841.710-32	
Direito da laã	17:671.698-32		953.359.30		16:718.339- 2	
D ^o Provinciaes	141:875.01117		23:143.906-11		118:729.105- 6	
Catastro, Equi- valente e Talla	57:471.543, 9		1:511.514-12		55:960.028-31	
Tercias Reales	3:699.978-31		166.241- 7		3:533.737-24	
Tabaco	72:100.915-10		26:683.763-33		45:556.417-11	
Sal	64:821.957- 8		27:448.069- 4		37:755.385-19	
Chumbo	4:647.053- 4		1:114.675- 1		3:532.378- 3	
Polvora	3:696.348-33		294.322-32		3:402.026- 1	
Rentillas	243.865- 5		128.123-18		858.603-21	
Sello	11:103.479- 0		364.767- 0		10:738.612- 0	
Barracamento	17:356.328-19		504.419-18		17:305.969- 1	
Noveno	24:657.671- 0			24:657.671- 0	
Escusado	19:022.480- 0			19:022.480- 0	
Das Canarias	3:463.801- 0			3:463.801- 0	
Total	549:786.411-16		92:475.487- 1		458:056.205-15	
Incidentes		21:326.048- 0	
Total em Reales de Vellon					479:382.253-15	

A estas rendas se accrescentam as seguintes :—

1^o. Patrimonio Real. Não se sabe ainda a somma.

2. Direitos para pagar os juros da divida publica, igual a um terço dos direitos de alfandega. Desde o anno de 1808, se suspendeo o pagamento dos juros, e estas rendas entráram no thesouro.

3. Dizimos, recebidos pelo clero. Não se sabe a somma.

4. Cães e direitos commerciaes, recebidos pela Juncta do Commercio, applicados a exigencias locaes.

Total das rendas	.	.	549:786.411-16
Despezas e sallarios	.	.	92:475.487- 1
			<hr/>
Producto liquido	.	.	479:382.253-15
Despeza publica sem incluir os juros da divida			946:273.843- 0
			<hr/>
Deficit	.	.	466:891.590-

Daqui se vê que a despeza tem sido quasi o dobro da receita annualmente.

Da exposição dos Ministros, nas differentes repartiçoens he manifesto, qual deve ser a tarefa de reduzir a ordem o chaos, em que se achava a Hespanha; e com tudo, os Hespanhoes parecem indefatigaveis em seus trabalhos, e o Governo assim como as Córtes em adquirirem por sua assiduidade a confiança da nação.

As gazetas Francezas noticiáram um formidavel movimento de contra-revolução na Galliza; cujo foco tinha sido nas fronteiras de Portugal; e tendo por cabeças o Medico Barcia, e o Capitão Cicero Blanco, alcançaram armar em seu favor grande numero de camponezes: dizíam mais, que o Duque del Infantado, que se refugiára em Portugal, e residia em Valença do Minho, estando em combinação com o Arcebispo e clero de S. Tiago de Compostélla, tramára estra contra-revolução para deitar a baixo o partido das Córtes. O Governo, que se estabeleceo para organizar esta contra-revolução, intitolou-se a *Juncta Apostolica*.

Qualquer que fosse a extenção desta revolta, em breve se dissipou, mandando o Chefe Politico de Galliza algumas tropas, que dispersáram os insurgentes, a maior parte dos quaes se refugiou em Portugal. Isto consta de um officio do Chefe Politico de Galliza, datado de Corunha aos 17 de Julho, e recebido em Madrid aos 21, pelo Ministro do Interior, a quem éra dirigido.

N A P O L E S .

A revolução Napolitana, parece que tem encontrado alguma opposição ; e a maior prova disso he, que se julgou necessario instituir uma Commissão extraordinaria de Policia, com o nome de Committé de Segurança Publica, como se vê pelo decreto, que deixamos publicado a p. 138. Este nome, fazendo-nos lembrar a sua origem na revolução Franceza, não nos dá agouro agradável.

O Committé, logo que começou suas funcçoens, expressou ao Principe, Vigario-Geral do Reyno, que o povo necessitava da Constituição ; e em consequencia nomeou S. A. R. uma commissão, para traduzir do Hespanhol para o Italiano, a constituição de Hespanha de 1812.

O Principe Vigario-Geral publicou um decreto para a convocação do Parlamento, no 1º. de Outubro. Como os principios, sobre que esta assemblea se he da organizar, são os da constituição Hespanhola, he escusado referir as particularidades. O numero dos Deputados para o Reyno Unido se calcula segundo a hypothese de que a Sicilia continuará unida ; e se toma em o numero de 98 : 74 para representar a população Napolitana, que chega a 5:052.361 almas ; e os outros 24 o povo da Sicilia, que consiste em 1:681.873 almas. Assim a população de todo o Reyno dá o resultado de 6:734.234 habitantes.

A proclamação, que acompanha este decreto, convida todos os cidadãos a esquecer-se do espirito de partido ; a considerar a importancia de suas funcçoens, como eleitores ; e, visto que o futuro Parlamento será revestido do poder de fazer aquellas mudanças na constituição, que forem necessarias para a adaptar ás necessidades e situação da Monarchia, o decreto ordena, que os eleitores só nomeiem homens probos e virtuosos.

No dia seguinte ao em que El Rey, o Principe Hereditario, e o Principe Leopoldo juráram a constituição ; cousa de 300 homens do regimento Farneze, que tinham ordem de ir guarnecer a

fortaleza de Gaeta, recusáram marchar ; fóram porém tomados por alguma tropa de cavallaria mandada contra elles, mas não se fez isto sem haverem algumas mortes.

Este disturbio em Napoles foi cousa de pouco momento, mas em Palermo, capital da Sicilia, houve outro muí sério como se se vê da seguinte narrativa, tirada das mesmas gazetas Napolitanas.

Logo que se soube na Sicilia da revolução de Napoles, se arvorou em Palermo a bandeira tricolor Napolitana, o Vice-Rey e mais authoridades reconhecêram a nova ordem de cousas, e toda a cidade não apresentou mais do que uma scena de alegria e festividades. No dia seguinte 15 de Julho, lembráram-se os Sicilianos de sua antipathia nacional, contra os Napolitanos, e ajunctaram á bandeira tricolor uma tira amarela, que he a côr de Sicilia. O General Church, um official Inglez no serviço de Napoles, rasgou este signal de independencia, e com seu indiscreto zelo de tal modo irritou o povo, que este incidente foi causa de sérias desgraças. A populaça atacou a casa do General Church, a guarda fez fogo ao povo. A multidaõ soltou os facinorosos das cadeas; e seguio-se geral saque, roubos e mortes, dizendo-se que o seu numero chegou a 2.000, alem de 3.000 feridos. Nomeou-se uma guarda civica para acalmar a sedição ; mas ésta medida não produzio effeito. A populaça armada tomou as fortalezas, apossou-se dos armazens e muniçoens ; e por fim elegeo-se uma juncta provisional de governo, como unico meio de parar a anarchia. As poucas tropas, que ésta Juncta póde encorporar, para manter sua uthoridade, não foram capazes de resistir ao furor popular.

Nestes termos o Principe Vigario-Geral do Reyno expedio a proclamação, que publicamos a p. 189, e despachou navios com algumas tropas, para sustentar a Juncta Provisoria, que tambem confirmou, por entanto, no Governo da Sicilia. Estas e outras medidas se esperava que produzissem o restabelimento de tranquillidade.

A nova constituição foi proclamada em Messina, no meio das acclamaçoens dos habitantes. Em Palermo a scena he bem dif-

ferente, aos 19 de Julho ainda se combatiam os partidos contendentes. O resto das tropas, que tinham ganhado posse do Castellamare, aos 17, fóram dali expulsadas aos 18, depois de violenta canhonada, e retiráram-se para um outeiro, d'onde faziam fogo contra os insurgentes. No interior da ilha havia tambem dous partidos, um que deseja formar a Sicilia em Estado independente, outro que contende pela continuação da dynastia Napolitana, com a constituição de 1812.

As cartas de Sicilia de 26 de Julho, dizem, que aos 20 se achava restabelecida a tranquillidade em Palermo, nas outras partes da ilha não tinha havido commoçoens. Alguns nobres, que tinham recusado admittir a constituição de Napoles prestaram a ella juramento, e a demais se entregaram como refens, e se acham no Castello de Sant-Elmo.



ROMA.

Os sentimentos politicos, que excitáram a revolução de Napoles, parece que se extendem a outras partes da Italia; e primeiramente se sentiram seus effeitos nos Estados Ecclesiasticos. Em Benevente arrebentou uma sedição, que sem duvida éra apoiada pelos Napolitamos, como se deduz do seguinte edicto do Principe Vigario Geral de Napoles.

Fernando I. &c. Nos Francisco, Principe Hereditario, Vigario Geral do Reyno.

Tendo recebido informação de um movimento, que houve na cidade de Benevento; e desejando evitar, com o maior cuidado possivel, tudo quanto possa de qualquer maneira perturbar a boa intelligencia com Sua Sanctidade, e prevenir que qualquer habitante deste Reyno se intrometta nos negocios do Estado de Benevento, fazemos saber a todo o nosso amado povo, que, para preservar a sua independencia, he necessario

respeitar a independencia dos outros Governos, e evitar religiosamente tudo quanto possa comprometter a boa intelligencia com a Côrte Pontificia. Ordenamos, em consequencia, que nenhum habitante deste Reyno se atreva a introduzir gente armada nos Estados Vizinhos, nem a ingerir-se de qualquer maneira nos seus negocios. Os que obrarem em contravenção desta ordem, seraõ castigados com todo o rigor das leys, segundo o artigo 117 e seguintes do Codigo Penal.

Napoles, 12 de Julho, 1820.

(Assignado)

FRANCISCO. Vigario Geral.

Contrassignado pelo Secretario de Estado, Ministro de Justiça.

RICCIARDI.

Uma carta de Napoles do 1º. de Agosto diz, que os dous principados de Benevento e Pontecorvo, entráram em uma negociação com a Corte de Roma, pela mediação de Napoles, pedindo concessões e novas instituições, antes de voltar á sugeição do Papa ; mas o Governo Pontificio exigio, que se entregassem sem condições, e o resultado foi, que ambos os Estados se declaráram Governos independentes.

Por uma carta de Roma, de 20 de Julho, se sabe que em Ponte Corvo houvera aos 4 do mesmo mez uma commoção popular semelhante á de Benevento ; e com o auxilio de algumas milicas Napolitamas, que lhe ficaram vizinhas, expulsáram o Governador.

Pela natureza do Governo Pontificio nos parece evidente, que a Côrte de Roma não tem forças bastantes, para supprimir commoções, que tudo indica um progresso de se fazerem geraes : mas, por outra parte, ésta mesma circumstancia será o melhor pretexto, para o Imperador de Austria se ingerir na disputa, enviando tropas em auxilio do Papa ; e nesse caso a indepen-

dencia de toda a Italia deve ficar mais precária do que nunca. Com effeito ja se diz, que parte das tropas Austriacas, que marcham para a Italia, se destinam a tomar posse de Ancona. Póde porem duvidar-se, até que ponto as outras potencias da Europa consentiraõ, nesta influencia exclusiva do Imperador de Austria na Italia.


RUSSIA.

Copiamos a p. 141 a resposta do Imperador de Russia, ao Ministro Hespanhol, o Cavalheiro Zea; e a circular do Gabinete Russiano ás outras Córtes Alliadas. Estes documentos tem feito grande bulha no mundo, e tem servido de fundamento para varios ataques contra o character e ideas liberaes do Imperador de Russia. Não podemos deixar de dizer, que taes criticismos nos tem parecido demasiado severos.

Diz o Imperador, e confessa, que o Governo Representativo he o unico, que dá esperanças de introduzir na Hespanha a prosperidade e a tranquillidade. Ate aqui não teraõ de que se queixar os partidistas das ideas liberaes, e nem nos, que tambem os seguimos.

Mas declara-se o Imperador contra a idéa, de que taes reformas se devessem fazer pelas tropas: aqui se dividem as opinioens. Os que tem atacado o Imperador de Russia, julgam este sentimento contrario ao liberalismo do nosso seculo; nós porem julgamos mui natural, e mui razoavel a objecção do Imperador; e mui bem fundados os temores, que elle exprime, sobre as consequencias funestas de tal exemplo. Se os soldados são os que haõ de dictar a forma de Governo, he impossible esperar regularidade nem deliberação na formação das leys; e ninguem, que conhece a historia Romana, ou a practica dos Ja-

nizaros, póde duvidar dos horrores que se seguiram á eleição dos Imperadores Romanos, pelas cohortes Pretorianas, nem a anarchia, que tam repetidas vezes promovem os Janisaros de Constantinopla, sempre que se intromettem a decidir, quem deve occupar o throno do gram Sultaõ.

Agóra quanto ao remedio, que o Imperador de Russia propoem, contra o máo exemplo do que succedeo em Hespanha, não vamos do accordo com o Gabinete Russiano; e menos ainda nos agráda o passar-se por alto nestes documentos, a causa porque a introducção dessas instituiçoens na Hespanha foi effectuada pelas tropas.

Se as instituiçoens, a que o Imperador allude, eram o unico meio de segurar a tranquillidade e prosperidade da Hespanha, éra do dever do Rey o têllas effectuado; e, não fazendo isso, expoz a sua nação a que as tropas ou o povo o fizessem de um modo tumultuario, perigoso, e sempre acompanhado de funestissimos males; os quaes, se, por uma excepção rara, não accontecêram na Hespanha, éram tanto de temer, que mui culpado devemos suppor El Rey, por se ter exposto ao quasi certo perigo, que succedessem.

Quanto ao plano do Gabinete Russiano, de convidar as mais Cortes Europeas, a que exijam do presente Governo Hespanhol uma desapprovação formal do modo por que a constituição de 1812 foi restabelecida, parece-nos de todo inutil.

Grande parte das instituiçoens politicas da Europa, derivadas do systema feudal, são de todo incompativeis com os costumes e ideas do nosso seculo; e por tanto não pôdem subsistir. Assim, ou os Governos as haõ de alterar por si mesmos, ou convulsoens violentas, seja das tropas séja do povo, as derribaráõ, sempre que a occasião se apresente.

Se, no furor das commoçoens, se substituirem a essas instituiçoens antigas, de que fallamos, outras não adaptadas ás idéas e costumes actuaes, por mais bellas, por mais perfeitas que sêjam na theoria, nunca se poderaõ por em practica: exemplo a França, que durante ésta revoluçãõ tem feito innumeraveis ex-

perimentos, e constantemente se tem visto obrigada a dar passos retrogados.

Observamos, que os melhoramentos nas instituições politicas de Russia, desde o tempo de Pedro Grande, tem sido progressivos e daptados ao adiantamento de sua civilizaçãõ, e por isso duradoiros: assim desejaríamos que o actual Imperador, quando exprime aquella verdade, a que de tam boamente subscrevemos, que “ éstas instituições deixaraõ de ser um meio de obter a paz e felicidade, se *em vez de serem outorgadas pela bondade como concessaõ* forem adoptadas pela fraqueza como unico recurso para a salvaçãõ ;” o dicto Imperador ao mesmo tempo insistisse na necessidade de que essas instituições se *outorgassem* a tempo de prevenir o serem depois adoptadas pela fraqueza ; o que todo o Governo prudente póde alcançar, fazendo que as instituições politicas, sîgam a passo as mudanças dos costumes nas naçoens.

